



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XVI – Edição 3979 – Sexta-feira, 25 de Março de 2011

Baile da Cidade começa às 21h de amanhã

Tradicionalmente um dos pontos altos das comemorações da Semana de Porto Alegre, o Baile da Cidade este ano acontecerá no dia exato do 239º aniversário da Capital, dia 26, sábado, no Parque da Redenção (próximo ao chafariz), a partir das 21h, com entrada gratuita. As atrações incluem a Banda Municipal, Os Formigos e a Cia. 4Show, com o dj Claudinho Pereira embalando os intervalos.

Além da música, o público terá à disposição uma praça de alimentação completa (14 bancas), com várias opções gastronômicas. Cerca de 40 banheiros químicos serão disponibilizados. Serão contratados 240 agentes de segurança para garantir a tranquilidade no Baile da Cidade, que se somam ao efetivo da Brigada Militar. A festa é uma promoção da Prefeitura de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura.

Serviço - Baile da Cidade
Local: Parque da Redenção
21h - Banda Municipal
22h30 - Os Formigos
00h30 - Baile com Cia. 4Show
Trilha Sonora: Dj Claudinho Pereira



Ricardo Stricher/PMPA

Este ano o baile acontecerá no dia exato do aniversário da Capital

Prefeitura inaugura novas unidades de assistência social

Divulgação/PMPA



Centros de Referência serão inaugurados hoje, no Partenon

O SUAS está em implantação na Capital, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

CRAS - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são unidades públicas com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, principalmente pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O público-alvo são famílias, indivíduos e populações tradicionais referenciadas na região de abrangência do CRAS, prioritariamente aquelas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC). Na lista de serviços ofertados destacam-se a Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Crianças, Jovens, Adultos e Idosos, além de inclusão produtiva.

CREAS - Já os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) constituem-se numa unidade pública estatal e deve ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por motivo de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física, psicológica e sexual, discriminações sociais e aquelas em que ocorrem restrições à plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias. Assim, seu público-alvo são famílias e indivíduos que vivenciam essas situações, tais como tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância e trabalho infantil.

Aprefeitura, por meio da Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), realizará nesta sexta-feira, 25, a inauguração do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da região do Partenon. Os eventos ocorrerão a partir das 10h, com a presença do prefeito, do presidente em exercício da Fasc, demais autoridades, convidados e comunidade. A primeira inauguração será do CRAS Partenon, na Rua Barão do Amazonas, 1959, e, na sequência, será inaugurado o CREAS Partenon, na Rua Everaldo Marques da Silva, 12. A inauguração dos novos serviços integra a programação de atividades da 52ª Semana de Porto Alegre.

Conforme o presidente em exercício da Fasc, a inauguração das unidades modernizadas e adaptadas às novas funções fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que prevê a normatização dos padrões de atendimento. O objetivo é a uniformização das nomenclaturas, bem como a melhoria na qualidade do atendimento prestado.

Largo Glênio Peres ganha bicicletário

Guilherme Mercado/PMPA

A partir de hoje, 25, já estarão disponíveis no Largo Glênio Peres os bicicletários definitivos para utilização dos ciclistas. O equipamento tem capacidade para



acomodar 36 bicicletas e está localizado junto aos deques externos do Mercado Público. O projeto, em formato de cuia, foi instalado com o apoio da iniciativa privada. Segundo o titular da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic), o objetivo é buscar novas parcerias para a instalação de bicicletários em outros prédios públicos. Os novos bicicletários serão inaugurados oficialmente no dia 1º de abril.

8ª Corrida de Porto Alegre será domingo

Uma das tradicionais atividades da Semana de Porto Alegre, a Corrida de Aniversário de Porto Alegre encerrará, no domingo, 27, as comemorações esportivas relativas ao 239º aniversário da cidade. O evento é organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME). A Corrida reunirá 1,7mil corredores (1,5 mil adultos e 200 infantis) na orla do Guaíba. A largada da rústica infantil será às 9h, e a categoria adulto sairá às 9h30, ambas no começo da Avenida Edvaldo Pereira Paiva (Beira-Rio), nas proximidades da Usina do Gasômetro.

Porto Alegre participa novamente da Hora do Planeta

Porto Alegre irá comemorar seus 239 anos integrando-se a uma ação ambiental de repercussão mundial. Às 20h30 de amanhã, 26, dia do Baile da Cidade, as luzes do Monumento ao Expedicionário, no Parque Farroupilha, serão desligadas. A ação, coordenada pela Secretaria do Meio Ambiente, integra o movimento mundial “A Hora do Planeta”, promovido pela ONG WWF, com a proposta de ser um ato simbólico de preocupação com o aquecimento global. A atividade convida governos, empresas e população em geral para apagar as luzes durante sessenta minutos, a partir das 20h30, no dia 26 de março.

Praias do Lami e Belém Novo próprias para banho

Com base na análise realizada pelo Departamento de Municipal de Água e Esgotos (Dmae), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) informa a população que todos os postos das praias do Lami e Belém Novo estão com águas próprias para banho. O conceito de balneabilidade está definido na Resolução 274/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Considera-se própria para banho a água que, ao ser analisada, apresenta, num conjunto de cinco amostras coletadas, apenas uma amostra com mais de 800 coliformes fecais por 100 mililitros.

EXECUTIVO**DECRETOS E LEIS**

DECRETO Nº **16.982**, de 10 de março de 2011.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 2.284.843,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do inciso I do artigo 3º da Lei nº 11.025, de 30 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

PROGRAMA: 132 - Cidade Integrada

Crédito: 1605-23.0122.132.2654 - MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO
Órgão Executor - SMIC / FUNMERCADO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 6.753,00
Recurso: SUPERAVIT FINANCEIRO R\$ 6.753,00

PROGRAMA: 133 - Cidade Solidária e Participativa

Crédito: 2301-04.0121.133.1352 - OBSERVA POA
Órgão Executor - SMCPGL / SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 38.852,00
Recurso: Programa: 133 - Cidade Solidária e Participativa
Órgão Executor - SMCPGL / SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
2301-04.0121.133.1352 - OBSERVA POA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 38.852,00

PROGRAMA: 135 - Gestão Total

Crédito: 0201-04.0122.135.2524 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - GP
Órgão Executor - GP / GABINETE DO PREFEITO
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 5.178,00
Recurso: Programa: 135 - Gestão Total
Órgão Executor - GP / GABINETE DO PREFEITO
0201-04.0122.135.2524 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - GP
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 5.178,00

PROGRAMA: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola

Crédito: 1501-12.0122.136.2558 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMED - CENTRALIZADA
Órgão Executor - SMED / GAB SECR., COORD. APOIO TECN. ADM., CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIAS
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 96.557,00
Recurso: Programa: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
1502-12.0361.136.2560 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 96.557,00
Crédito: 1502-12.0361.136.2435 - CIDADE ESCOLA

Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 152.705,00

Recurso: Programa: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
1502-12.0361.136.2435 - CIDADE ESCOLA
3350 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 65.720,00

Recurso: Programa: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
1502-12.0361.136.2563 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
3350 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 86.985,00

Crédito: 1502-12.0361.136.2563 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 397.143,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIO R\$ 397.143,00

PROGRAMA: 137 - Mais Recursos, Mais Serviços

Crédito: 1301-04.0129.137.1164 - ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Órgão Executor - SMF / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 694.000,00

Recurso: Programa: 999 - Reserva de Contingência
Órgão Executor - RC / RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2200-99.0999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS R\$ 694.000,00

Crédito: 1301-04.0129.137.1398 - IMPLANTAÇÃO DO SIAT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Órgão Executor - SMF / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 333.000,00

Recurso: Programa: 999 - Reserva de Contingência
Órgão Executor - RC / RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2200-99.0999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS R\$ 333.000,00

PROGRAMA: 138 - Porto da Inclusão

Crédito: 1003-13.0392.138.2428 - TEATRO ABERTO
Órgão Executor - SMC / FUNCULTURA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 56.832,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2424 - PORTO ALEGRE EM CENA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 56.832,00

Crédito: 1003-13.0392.138.2493 - DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA
Órgão Executor - SMC / FUNCULTURA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 270.000,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2421 - DESCENTRALIZAÇÃO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 10.000,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2715 - MAIS CULTURA NA CIDADE

3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 260.000,00

PROGRAMA: 140 - Transforma Porto Alegre

Crédito: 0400-17.0512.140.1402 - SANEAMENTO PARA TODOS
Órgão Executor - DEP / DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 133.823,00
Recurso: OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 133.823,00

PROGRAMA: 143 - Porto Alegre Copa 2014

Crédito: 1401-15.0451.143.1555 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EDVALDO PEREIRA PAIVA
Órgão Executor - SMOV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 100.000,00

Recurso: Programa: 143 - Porto Alegre Copa 2014
Órgão Executor - SMOV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE****Diário Oficial de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fortunati

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Tamara Maria Costa Pereira - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

1401-15.0451.143.1560 - IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE NA
III PERIMETRAL

4490 - INVESTIMENTOS R\$ 100.000,00
Valor Total do Decreto: R\$ 2.284.843,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Ilmo José Wilges,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.984**, de 11 de março de 2011.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.090.301,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I do artigo 3º da Lei nº 11.025, de 30 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

PROGRAMA: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola

Crédito: 1502-12.0361.136.2435 - CIDADE ESCOLA
Órgão Executor - SMED/ ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 3.657.801,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 3.657.801,00

PROGRAMA: 138 - Porto da Inclusão

Crédito: 1003-13.0392.138.2493 - DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA
Órgão Executor - SMC / FUNCULTURA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 400.000,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 400.000,00

Crédito: 1502-12.0366.138.2451 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE JOVENS E ADULTOS

Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 32.500,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 32.500,00
Valor Total do Decreto: R\$ 4.090.301,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Ilmo José Wilges,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.988**, de 14 de março de 2011.

Regulamenta os arts. 25 a 29, 62 a 80, 84, 85, 116, 118 e 119 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 631, de 1º de outubro de 2009, que dispõem sobre os dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, benefícios relativos aos dependentes, abono de natal e disposições gerais sobre os benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DOS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Art. 1º Aos dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS) são assegurados os benefícios de pensão por morte e de auxílio-reclusão.

Art. 2º São dependentes dos segurados do RPPS:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido.

§ 1º A existência de dependentes indicados em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os arrolados nos incisos subsequentes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do servidor, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º A criança e o adolescente sob guarda judicial, equiparam-se aos filhos, enquanto perdurar a guarda.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inc. I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 5º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado.

§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher quando forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, salvo quando verificado algum dos impedimentos estabelecidos nos incs. I, II, III, IV, V e VII do art. 1.521 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 4º o filho ou equiparado inválido, com idade superior a 21 (vinte e um) anos na data do óbito do segurado, hipótese em que a qualificação como dependente, para fins de benefício previdenciário, dar-se-á tão-somente se comprovada a dependência econômica em relação ao segurado, observado, ainda, o contido no art. 11 deste Decreto.

Art. 3º A inscrição de dependentes para fins de benefícios previdenciários será promovida pelo segurado ou por seu curador, se for o caso, perante o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), não se admitindo o instrumento de mandato para esse fim.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento do segurado por motivo de doença, conforme declarado em atestado médico, e inexistindo curador, o órgão responsável do PREVIMPA poderá agendar visita domiciliar para efetivação ou atualização do cadastro de dependentes previdenciários.

§ 2º O segurado deve manter atualizado seu cadastro de dependentes previdenciários, comunicando ao PREVIMPA qualquer modificação que determine a inclusão ou exclusão de seus dependentes.

§ 3º O PREVIMPA, por meio de processo administrativo, encaminhará ao órgão de perícia médica competente, o dependente que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, conforme declaração do segurado no ato de sua inscrição ou da atualização de seus dados, para realização de exame médico pericial, na forma do art. 12, no que couber.

Art. 4º Ocorrendo o falecimento, a detenção ou reclusão do segurado, a comprovação da condição de dependente dar-se-á no momento do requerimento da pensão por morte ou do auxílio-reclusão, observadas as disposições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O requerimento do benefício de pensão por morte ou de auxílio-reclusão deve ser feito pelo próprio dependente previdenciário ou por seu representante legal, assim considerados os representantes conferidos pela lei civil, não se admitindo o instrumento de mandato para essa finalidade.

§ 2º Requerido o benefício, na forma do § 1º, aceitar-se-á que o acompanhamento do respectivo processo seja feito por meio de procurador, para fins de receber informações e requerer a juntada de documentos.

Art. 5º A comprovação da condição de dependente do cônjuge, filho ou equiparado, para fins de concessão de benefícios previdenciários, dar-se-á mediante a apresentação de documentos atualizados, conforme segue:

I – para o cônjuge: certidão de casamento e prova de mesmo domicílio, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 1.569 do Código Civil;

II – para o filho: certidão de nascimento ou documento de identidade;

III – para o enteado equiparado a filho: certidão de casamento ou prova de união estável do segurado nos termos do art. 6º, certidão de nascimento ou documento de identidade do enteado e declaração do segurado, quando da inscrição de seus dependentes no PREVIMPA;

IV – para o menor tutelado equiparado a filho: certidão de nascimento ou documento de identidade, termo de tutela e declaração firmada pelo segurado de que o tutelado não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação, quando da inscrição de seus dependentes

no PREVIMPA; e

V – para o menor sob guarda: certidão de nascimento ou documento de identidade e termo de guarda em vigor por ocasião do óbito.

§ 1º Em se tratando de enteado e de menor tutelado far-se-á necessária, ainda, a comprovação da dependência econômica, nos termos do art. 8º.

§ 2º Quando o benefício for requerido por dependente maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos de idade, far-se-á necessária declaração de não-emancipação firmada pelo seu representante legal.

Art. 6º Para a comprovação da condição de dependente do companheiro ou companheira, far-se-á necessária a prova do estado civil e da união estável, mediante documentação atualizada, conforme segue:

I – para prova do estado civil:

a) documento de identidade do segurado ou segurada e do companheiro ou companheira;

b) certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, ou, se for o caso, de certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem ou já tiverem sido casados; e

c) declaração de separação de fato feita pelo segurado casado, por ocasião de sua inscrição, e pelo companheiro dependente casado, por ocasião da inscrição ou do requerimento do benefício;

II – para comprovação da união estável, deverá ser apresentado, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) certidão de casamento religioso;

c) declaração de imposto de renda onde conste o companheiro ou companheira como dependente;

d) disposições testamentárias;

e) declaração especial feita pelo segurado perante tabelião;

f) prova de mesmo domicílio;

g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) conta bancária conjunta;

j) registro em associação de qualquer natureza onde conste o companheiro ou companheira como dependente do segurado;

l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o companheiro ou companheira como beneficiário;

m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo companheiro ou companheira ou estes em relação àquele;

n) aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente; e

o) outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Parágrafo único. A união estável pode ser comprovada, ainda, desde que não haja separação de fato por ocasião do óbito do segurado, por meio de:

I – escritura pública declaratória de união estável; ou

II – sentença judicial transitada em julgado que declare a existência da união estável.

Art. 7º Para a comprovação de dependência previdenciária dos pais deverão ser apresentados os respectivos documentos de identidade, e a do irmão a certidão de nascimento ou documento de identidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deverá ser apresentada, ainda, a certidão de nascimento, de casamento ou documento de identidade do segurado.

Art. 8º A comprovação da dependência econômica dos dependentes a que se referem o art. 7º, o §7º do art. 2º e o §1º do art. 5º, far-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos documentos, atualizados, a seguir arrolados:

I – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

III – apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor e o interessado como beneficiário;

IV – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, na qual conste o segurado como responsável pelo interessado;

V – aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente; e

VI – outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º Quando o benefício for requerido por pais, irmão ou filho maior inválido, a comprovação da dependência econômica dependerá, ainda, da apresentação de documento expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que conste se o requerente é segurado ou beneficiário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º Caso o requerente conste como segurado do RGPS deverá apresentar carteira profissional ou documento comprobatório da atividade remunerada exercida, respectivo comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda ou de isento.

§ 3º Sendo beneficiário do RGPS deverá apresentar o respectivo comprovante de rendimentos.

Art. 9º Nas hipóteses de contradições ou insuficiência de documentos comprobatórios da união estável ou da dependência econômica, o órgão técnico responsável pela análise dos requerimentos de benefícios previdenciários poderá subsidiar-se de parecer firmado por profissional da área de serviço social do PREVIMPA, a ser prolatado por meio de relatório ou laudo social.

Art. 10. Quando se tratar de dependente inválido far-se-á necessária a comprovação da invalidez mediante exame médico-pericial efetuado pelo órgão de perícia médica municipal competente, em cujo laudo fará constar se a invalidez é de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. Em se tratando de invalidez temporária, o laudo indicará o prazo no qual o dependente deverá se submeter a novo exame médico-pericial.

Art. 11. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pelo órgão de perícia médica municipal competente a existência de invalidez na data do óbito do segurado.

Art. 12. O dependente ou beneficiário inválido está obrigado, independentemente de sua idade, quando convocado, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do órgão de perícia médica municipal competente, constituindo sua recusa imotivada razão suficiente para o indeferimento do pedido de benefício previdenciário ou para suspensão do pagamento do benefício já concedido.

§ 1º O dependente inválido será informado previamente,

pelo órgão de perícia médica do Município, da data fixada para a realização do exame médico-pericial, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante assinatura aposta na cópia da respectiva comunicação, ou por correspondência enviada mediante Aviso de Recebimento (AR) em Mãos Próprias com Declaração de Conteúdo, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 2º Considera-se também recusa imotivada o não comparecimento ao órgão de perícia médica na data aprazada ou, em comparecendo, a mera negativa de submissão ao exame médico-pericial.

§ 3º Decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da suspensão do benefício de pensão por morte ou auxílio-reclusão, sem manifestação por parte do beneficiário ou de seu representante legal, será cessado o pagamento da quota individual de pensão ou auxílio-reclusão, revertendo a respectiva quota em favor dos beneficiários remanescentes, ou encerrado o benefício se não houver outros beneficiários.

Art. 13. O fato superveniente que importe inclusão ou exclusão de dependente deve ser comunicado ao PREVIMPA.

Art. 14. A perda da qualidade de dependente decorre:

I – para cônjuge, pela separação judicial ou de fato ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II – para companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o filho, o equiparado e o irmão, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos;

IV – para o ex-cônjuge, pela cessação do direito a alimentos; e

V – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

§ 1º A emancipação é a cessação da incapacidade do menor de 18 (dezoito) anos, e se dá por:

I – concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;

II – casamento;

III – exercício de emprego público efetivo;

IV – colação de grau em ensino de curso superior; ou

V – estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.

§ 2º A emancipação na hipótese prevista no inc. IV do § 1º não elimina a condição de dependente para fins previdenciários.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS RELATIVOS AOS DEPENDENTES

Seção I Da pensão por morte

Art. 15. A pensão por morte consiste numa importância

mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado, quando se seu falecimento.

Art. 16. O valor da pensão por morte, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo que serviu de referência para a respectiva concessão e será igual:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor estiver em atividade.

§ 1º Os benefícios de pensão por morte serão reajustados na forma da lei, para preservar, em caráter permanente, seu valor real.

§ 2º Os benefícios de pensão por morte, com direito à paridade constitucional, serão reajustados de acordo com os índices de reajustes concedidos aos servidores ativos.

§ 3º Os benefícios de pensão por morte, sem direito à paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme estabelecido na legislação federal competente.

Art. 17. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

§ 1º Nas situações de que trata este artigo, o pensionista deverá, anualmente, firmar declaração de que o segurado permanece ausente ou desaparecido, juntando documento expedido por autoridade competente contendo informações acerca do andamento do processo relativo à declaração de morte presumida, até que seja apresentada a certidão de óbito pelo registro da sentença declaratória de morte presumida.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com a apresentação da certidão de óbito do segurado ausente ou será cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo em caso de má-fé.

§ 3º Na hipótese de reaparecimento do segurado, o pensionista fica obrigado a comunicar o fato de imediato ao PREVIMPA, sob pena de responsabilização civil e penal.

Art. 18. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação, observado o contido nos arts. 19 e 20.

Art. 19. Na hipótese em que, no curso do processo de concessão de pensão por morte, o requerente declarar-se sabedor da existência de outro dependente, e, ainda, se esse dependente for incapaz para os atos da vida civil, reservar-se-á a respectiva quota desde a data do óbito do segurado, mediante regular procedimento administrativo.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto neste artigo quando nos assentamentos funcionais do segurado constar registro de outro dependente incapaz para os atos da vida civil, que não o requerente do benefício, bem como do documento que originou o respectivo registro.

§ 2º Na hipótese em que, no curso do processo administrativo de concessão de pensão por morte à dependente, ingressar ação judicial objetivando a habilitação de outro possível dependente, excluídos entre si, nos termos do art. 2º, § 1º, suspender-se-á o processo de con-

cessão do benefício até a definição em juízo, observado, preliminarmente, o contido no §3º deste artigo.

§ 3º Se o requerente do processo administrativo for preferencial em relação ao requerente do processo judicial, nos termos do art. 2º, § 1º, e, ainda, existindo prova suficiente a demonstrar o seu direito, conceder-se-á administrativamente o benefício.

Art. 20. Quando, após a concessão da pensão por morte, ingressar ação judicial ou pedido administrativo objetivando a habilitação de outro possível dependente, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, mantendo-a em caixa do PREVIMPA, a partir da regular citação da Autarquia ou da protocolização do pedido administrativo ou, ainda, do pagamento mensal subsequente, quando já encerrado naquele mês o último movimento da folha de pagamento, observando-se, preliminarmente, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo o beneficiário da pensão será formalmente notificado, nos autos do processo administrativo, ou através de AR em Mãos Próprias com Declaração de Conteúdo, da ECT.

§ 2º Transitada em julgado a ação que negar a habilitação ou no caso de indeferimento do pedido administrativo, os valores reservados serão liberados em favor dos demais beneficiários.

§ 3º Na situação de que trata o parágrafo anterior, os valores a serem liberados serão corrigidos de acordo com os índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal, aplicáveis desde a data da reserva até a efetiva liberação dos recursos.

§ 4º Na hipótese em que, após a concessão de pensão por morte à dependente, ingressar ação judicial objetivando a habilitação de outro possível dependente, excluídos entre si, nos termos do art. 2º, § 1º, e já tendo o autor da ação pedido administrativo de concessão do benefício indeferido pelo PREVIMPA, não será reservada quota em seu favor.

Art. 21. Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica à hipótese contida no art. 25, cuja quota de pensão por morte permanecerá inalterada até a sua extinção.

Art. 22. Ressalvado o contido nos arts. 17, 18 e 24, a pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data do óbito.

Art. 23. Para fins do disposto no inc. II do art. 17 considerar-se-á prova hábil, dentre outras:

I – boletim do registro de ocorrência feito junto à autoridade policial;

II – prova documental de sua presença no local da ocorrência; e

III – noticiário nos meios de comunicação.

Art. 24. O cônjuge declarado ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 25. O ex-cônjuge, divorciado ou separado, ou o ex-companheiro(a) que recebia pensão de alimentos, fará jus à pensão por morte na proporção da quota que recebia a título de alimentos, desde que comprove sua dependência econômica em relação ao segurado e que não tenha contraído novo casamento ou passado a constituir união estável ou concubinato.

Art. 26. O processo de concessão de pensão por morte, de natureza prioritária e urgente, deve conter, no original ou cópia autenticada, conforme o caso:

I – requerimento do dependente ou de seu representante legal;

II – comprovante de residência atualizado do requerente;

III – certidão de óbito do segurado;

IV – cadastro de dependentes e respectivos documentos comprobatórios de posse do órgão competente do PREVIMPA, na forma do art. 3º, e, quando for o caso, documentos contemporâneos ao óbito do segurado comprobatórios da condição de dependente previdenciário do requerente, na forma deste Decreto;

V – declaração de inexistência de dependentes preferenciais e documentos comprobatórios contemporâneos ao óbito do segurado que comprovem a dependência econômica do(s) requerente(s), nos termos deste Decreto, quando o benefício for requerido por pais ou irmãos;

VI – declaração de dependência econômica e de que não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação quando o benefício for requerido por menor tutelado;

VII – declaração de não emancipação quando o benefício for requerido por dependente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

VIII – ato concessor da aposentadoria, e respectivas retificações ou alterações, quando se tratar de segurado aposentado;

IX – demonstrativo do cálculo de fixação do valor do benefício;

X – tabela de vencimentos vigente ao tempo do cálculo do benefício;

XI – ato de concessão da pensão, a ser firmado pela autoridade competente, contendo:

a) dados relativos à qualificação completa do segurado; valor e percentual da pensão; data de início do benefício; nome dos beneficiários e classe de dependente e, quando for o caso, a data limite de percepção do benefício; indicação em percentuais das parcelas destinadas a cada beneficiário na hipótese de rateio; e

b) fundamentação legal e constitucional da concessão pensão;

XII – prova da publicidade do ato concessor da pensão.

§ 1º Quando o benefício for requerido por ex-cônjuge, divorciado ou separado, ou por ex-companheiro, o processo deverá ser instruído, ainda, com a comprovação da percepção de pensão de alimentos e respectivo valor, certidão de nascimento do requerente e de casamento, declaração de dependência econômica em relação ao segurado, e de que não contraiu novo casamento, ou constituiu união estável ou concubinato.

§ 2º Dos documentos juntados no original ao processo de concessão de pensão por morte, somente poderão ser fornecidas cópias com declaração de que correspondem ao original pelo servidor responsável, não sendo permitido o seu desentranhamento.

Art. 27. Os processos relativos a posteriores retificações, que alterem o fundamento legal do ato concessório, ou revisões, deverão ser instruídos nos termos do art. 26.

Parágrafo único. Quando se tratar de retificação ou revisão de pensão concedida anteriormente a setembro de 2001, fica dispensada a anexação do ato concessório da pensão.

Art. 28. O pagamento da quota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ressal-

vado o contido no § 2º do art. 14;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial através do órgão de perícia médica municipal competente; ou

IV – pela perda do vínculo familiar original, em face da adoção.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista, a pensão por morte extingue-se-á.

Art. 29. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 1º Comprovada a instauração da ação penal contra o dependente, o benefício não será concedido ou será imediatamente suspenso, reservando-se, em qualquer caso, a respectiva quota.

§ 2º Na hipótese de absolvição, mediante decisão transitada em julgado, será liberada a respectiva quota ou procedida a concessão do benefício, se requerido, observado o contido no art. 18 deste Decreto.

Art. 30. Para manutenção do benefício de pensão por morte ao filho ou equiparado, concedida com base na legislação anterior à vigência da Lei Complementar nº 466, de 6 de setembro de 2001, na condição de estudante de curso superior, o pensionista deverá provar essa condição, perante o PREVIMPA, até atingir a idade limite de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º O pensionista com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, que detenha a condição de estudante de curso superior, efetuará a respectiva comprovação nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, mediante a apresentação dos comprovantes de matrícula e dos atestados de frequência expedidos pela instituição de ensino.

§ 2º Caso o curso seja realizado no exterior os documentos comprobatórios previstos no § 1º deverão ser apresentados com a respectiva tradução por tradutor público juramentado.

§ 3º A ausência de comprovação a que se refere o “caput” e o § 1º implicará suspensão do pagamento do benefício.

§ 4º Decorridos 30 (trinta) dias, contados da suspensão do benefício de pensão por morte, sem comprovação hábil por parte do beneficiário, será cessado o pagamento da quota individual de pensão, revertendo a respectiva quota em favor dos beneficiários remanescentes, ou encerrado o benefício se não houver outros beneficiários.

§ 5º O benefício de pensão por morte ao filho ou equiparado estudante de nível superior, concedido com base na legislação anterior a Lei Complementar nº 466, de 2001, cessará com o implemento da idade de 24 (vinte e quatro) anos, salvo se antes desta idade concluir ou interromper o curso, contrair matrimônio ou união estável.

Art. 31. Entende-se por cursos superiores, para efeitos do art. 30, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação:

I – cursos sequenciais por campo de saber; e

II – cursos de graduação.

Art. 32. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação da dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 33. Os valores decorrentes do saldo de pensão do pensionista falecido serão pagos aos seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial ou em escritura pública de partilha.

Seção II
Do auxílio-reclusão

Art. 34. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, em regime fechado ou semi-aberto, que, por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo único. Será devido igualmente o benefício de auxílio-reclusão em caso de recolhimento do segurado à prisão sem que tenha sido prolatada sentença condenatória.

Art. 35. O valor mensal do auxílio-reclusão será de 100% (cem por cento) do valor dos proventos a que teria direito o servidor na data de seu recolhimento à prisão, observado o contido no art. 46.

§ 1º Para efeitos de verificação do valor dos proventos a que teria direito o servidor ativo recolhido à prisão, considera-se a totalidade da remuneração percebida, passível de incorporação por ocasião da aposentadoria, independentemente do implemento dos requisitos temporais estabelecidos em lei para fins de incorporação das respectivas vantagens.

§ 2º Para fins do disposto no art. 1º, a aferição das gratificações por serviço extraordinário, serviço noturno, produtividade técnico-jurídica, condução de veículo de representação ou de serviços essenciais, e a parte variável da gratificação por exercício de atividade tributária dar-se-á, de acordo com a média de horas, pontos ou percentuais percebidos nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao recolhimento à prisão, observado como limite máximo o percebido por ocasião da prisão.

§ 3º O auxílio reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito ao benefício cessar.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica à hipótese contida no art. 43, cuja quota de pensão por morte permanecerá inalterada até a sua extinção.

Art. 36. A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, ressalvadas as hipóteses contidas nos arts. 37, 38, 39 e 40.

Art. 37. O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão terá direito ao benefício de auxílio-reclusão a partir da data do seu nascimento.

Art. 38. Na hipótese de realização do casamento durante o recolhimento do segurado à prisão, o auxílio-reclusão será devido a partir da data do requerimento do benefício.

Art. 39. A concessão do auxílio-reclusão não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação, observado o contido nos arts. 41 e 42.

Art. 40. O cônjuge declarado ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 41. Na hipótese em que, no curso do processo de concessão de auxílio-reclusão, o requerente declarar-se sabedor da existência de outro dependente, e, ainda, se esse dependente for incapaz para os atos da vida civil, reservar-se-á a respectiva quota desde a data do recolhimento do segurado à prisão, mediante regular procedimento administrativo.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto neste artigo quando nos assentamentos funcionais do segurado constar registro de outro dependente incapaz para os atos da vida civil, que não o requerente do benefício, bem como do documento que originou o respectivo registro.

§ 2º Na hipótese em que, no curso do processo administrativo de concessão do auxílio-reclusão, ingressar ação judicial objetivando a habilitação de outro possível dependente, excludentes entre si nos termos

do art. 2º, § 1º, suspender-se-á o processo de concessão do benefício até a definição em juízo, observado, preliminarmente, o contido no §3º deste artigo.

§ 3º Se o requerente do processo administrativo for preferencial em relação ao requerente do processo judicial, nos termos do art. 2º, § 1º, e, ainda, existindo prova suficiente a demonstrar o seu direito, conceder-se-á administrativamente o benefício.

Art. 42. Quando, após a concessão do auxílio-reclusão, ingressar ação judicial ou pedido administrativo objetivando a habilitação de outro possível dependente, observado, preliminarmente, o contido no § 4º deste artigo, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, mantendo-a em caixa do PREVIMPA, a partir da regular citação da Autarquia ou da protocolização do pedido administrativo ou, ainda, do pagamento mensal subsequente, quando já encerrado naquele mês o último movimento da folha de pagamento, observando-se, preliminarmente, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o beneficiário do auxílio-reclusão será formalmente notificado, nos autos do processo administrativo, ou através de AR em Mãos Próprias com Declaração de Conteúdo, da ECT.

§ 2º Transitada em julgado a ação que negar a habilitação ou no caso de indeferimento do pedido administrativo, os valores reservados serão liberados em favor dos demais beneficiários.

§ 3º Na situação de que trata o § 2º, os valores a serem liberados serão corrigidos de acordo com os índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal, aplicáveis desde a data da reserva até a efetiva liberação dos recursos.

§ 4º Na hipótese em que, após a concessão do auxílio-reclusão, ingressar ação judicial objetivando a habilitação de outro possível dependente, excludentes entre si nos termos do art. 2º, § 1º, e já tendo o autor da ação pedido administrativo de concessão do benefício indeferido pelo PREVIMPA, não será reservada quota em seu favor.

Art. 43. O ex-cônjuge, divorciado ou separado, ou o ex-companheiro(a) que recebia pensão de alimentos, fará jus ao auxílio-reclusão na proporção da quota que recebia a título de alimentos, desde que comprove sua dependência econômica em relação ao segurado e que não tenha contraído novo casamento ou passado a constituir união estável ou concubinato.

Art. 44. Não cabe a concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que esteja em livramento condicional ou que cumpra pena em regime aberto, assim entendido aquele cuja execução da pena seja em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Art. 45. O processo de concessão de auxílio-reclusão, de natureza prioritária e urgente, deve conter, conforme o caso:

I – requerimento do dependente previdenciário ou de seu representante legal;

II – comprovante de residência atualizado do requerente;

III – certidão da prisão preventiva ou do início do efetivo cumprimento da pena com o recolhimento do segurado à prisão, emitidos pela Superintendência dos Serviços Penitenciários ou pela Vara de Execuções Criminais;

IV – cadastro de dependentes e respectivos documentos comprobatórios de posse do órgão competente do PREVIMPA, na forma do art. 3º, e, quando for o caso, documentos contemporâneos ao recolhimento à prisão do segurado comprobatórios da condição de dependente previdenciário do requerente, na forma deste Decreto;

V – declaração de inexistência de dependentes preferenciais, e de dependência econômica, quando o benefício for requerido por pais ou irmãos;

VI – declaração de dependência econômica e de que não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação, quando o be-

nefício for requerido por menor tutelado;

VII – declaração de não emancipação quando o benefício for requerido por dependente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

VIII – despacho de concessão do auxílio-reclusão, a ser firmado pela autoridade competente, contendo:

a) dados relativos à qualificação completa do segurado; especificação das vantagens; data de início do benefício; data de início do pagamento do benefício; valor a ser pago com discriminação mensal de importâncias pagas retroativamente; e

b) fundamentação legal da concessão.

§ 1º Quando o benefício for requerido por ex-cônjuge, divorciado ou separado, ou por ex-companheiro(a) o processo deverá ser instruído, ainda, com a comprovação da percepção de pensão de alimentos e respectivo valor, certidão de nascimento e de casamento do requerente e declaração de dependência econômica em relação ao segurado, e de que não contraiu novo casamento, ou constituiu união estável ou concubinato.

§ 2º Dos documentos juntados no original ao processo de concessão de auxílio-reclusão, somente poderão ser fornecidas cópias com declaração de que correspondem ao original pelo servidor responsável, não sendo permitido o seu desentranhamento.

Art. 46. O benefício de auxílio-reclusão será devido apenas quando a totalidade da remuneração mensal do segurado for igual ou inferior ao valor fixado em portaria do Ministério da Previdência Social, conforme valores vigentes desde a edição da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

§ 1º O valor a que se refere o “caput” será reajustado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º Quando não houver pagamento de remuneração na data do efetivo recolhimento à prisão, será devido o auxílio-reclusão, desde que:

I – não tenha havido perda da qualidade de segurado, na condição de servidor ativo; e

II – a última remuneração na data da cessação das contribuições ou do afastamento do trabalho seja igual ou inferior aos valores fixados pela portaria do Ministério da Previdência Social referida no caput deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no inc. II do § 2º, a portaria ministerial a ser utilizada será a vigente na data da cessação das contribuições ou do afastamento do trabalho.

§ 4º Se a data da prisão recair em período anterior a 16 de dezembro de 1998, aplicar-se-á a legislação vigente àquela época, não se lhe aplicando o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 47. O pagamento das quotas individuais do auxílio-reclusão cessa pela ocorrência da perda da qualidade de dependente, na forma prevista no art. 14 deste Decreto.

Art. 48. O auxílio-reclusão extingue-se:

I – com a extinção da última quota individual;

II – se o segurado, ainda que privado de sua liberdade, passar a receber aposentadoria pelo RPPS;

III – pelo óbito do segurado; ou

IV – pela soltura do segurado.

Parágrafo único. Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será convertido em pensão por

morte.

sos:

Art. 49. Os pagamentos do auxílio-reclusão serão suspen-

I – no caso de fuga;

II – se o dependente deixar de apresentar atestado trimestral, firmado pela autoridade competente, para prova de que o segurado permanece recolhido à prisão em regime fechado ou semi-aberto;

III – quando o segurado deixar a prisão por livramento condicional; ou

IV – quando o segurado passar a cumprir pena em regime aberto.

Parágrafo único. No caso de fuga, o benefício será restabelecido a contar da data da recaptura ou reapresentação do segurado à prisão.

CAPÍTULO III DO ABONO DE NATAL

Art. 50. Será devido abono de natal ao beneficiário que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão, tendo por base o valor do benefício devido no mês de dezembro.

§ 1º O pagamento do abono de natal será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º O abono de natal corresponderá a um doze avos do benefício devido em dezembro, por mês de vigência do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral.

§ 3º Quando os benefícios de aposentadoria e pensão se encerrarem antes do mês de dezembro, o valor devido a título de abono de natal corresponderá ao do mês da cessação.

§ 4º Nas hipóteses em que tenha havido percepção de auxílio-doença, salário-maternidade ou auxílio-reclusão durante o mês de dezembro o pagamento do abono de natal dar-se-á integralmente pelo PREVIMPA ou, se o benefício tiver cessado antes de dezembro, pelo órgão de lotação do segurado, efetuando-se, em qualquer situação, a respectiva compensação financeira entre os órgãos envolvidos.

Art. 51. Ao cessar o direito à quota individual de pensão ou de auxílio-reclusão, será devido ao beneficiário o abono de natal, tendo por base o valor do benefício devido no mês da cessação do direito à respectiva quota.

Parágrafo único. O abono de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício devido no mês da cessação do direito à quota individual, por mês de vigência do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral.

Art. 52. Nas hipóteses previstas no art. 21 e no § 3º do art. 35, em que a quota parte daquele cujo direito à pensão ou auxílio-reclusão cessar reverter aos beneficiários remanescentes, o abono de natal devido sobre a quota parte acrescida ao benefício dos remanescentes corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor acrescido, por mês de percepção no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral.

Art. 53. No mês em que for expedido o ato de aposentadoria, o órgão de origem do segurado efetuará o pagamento da gratificação natalina devida proporcionalmente ao período no ano civil em que deteve a condição de ativo, competindo ao PREVIMPA o pagamento do abono de natal proporcionalmente ao período de percepção do benefício, a ser efetuado até o dia 20 de dezembro.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA ESPECIAL PARA AGUARDAR APOSENTADORIA

Art. 54. Por ocasião do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade o servidor declarará sua ciência de que decorridos 30 (trinta) dias da data em que tiver sido protocolizado o respectivo requerimento fará jus à Licença Especial para Aguardar Aposentadoria (LAA), na forma assegurada pela Lei Orgânica do Município, sendo-lhe facultado se afastar do serviço, mediante mera comunicação ao órgão de recursos humanos de seu órgão ou ente de origem, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

§ 1º Durante o período de gozo da licença a que se refere o “caput” incidirá contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida.

§ 2º Iniciado o gozo da licença, não será admitida a fruição concomitante de qualquer outra licença ou afastamento, sendo facultado, contudo, ao servidor retornar ao trabalho desde que haja interesse da administração, e, retornando, poderá voltar a se afastar, até a expedição do respectivo ato de aposentadoria.

§ 3º Na hipótese em que o servidor desista do pedido de aposentadoria fica assegurado o cômputo do tempo de contribuição correspondente ao período de gozo de licença.

§ 4º O órgão técnico responsável pela análise dos processos de aposentadoria dará ciência do requerimento à área de recursos humanos do órgão ou ente de origem do servidor requerente para registros.

§ 5º Por ocasião do requerimento de aposentadoria será oportunizada ao segurado a atualização da inscrição de seus dependentes previdenciários.

Art. 55. O órgão de recursos humanos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional registrará mensalmente nos assentamentos funcionais do servidor os períodos de gozo da licença de que trata o art. 54.

Art. 56. O órgão responsável pela análise dos processos de aposentadoria efetuará exame prévio do respectivo pedido de forma a identificar as situações de não implemento do tempo mínimo de contribuição exigido, cientificando formalmente o interessado, antes de findo o prazo de 30 (trinta) dias da protocolização do requerimento de aposentadoria, nos autos do processo ou mediante AR Em Mãos Próprias Com Declaração de Conteúdo, da ECT, de que o pedido será indeferido, ou mediante publicação do competente despacho indeferitório.

Parágrafo único. A área de recursos humanos do órgão ou entidade de origem do servidor também será cientificado do indeferimento do pedido de aposentadoria.

Art. 57. Desde a protocolização do pedido de aposentadoria até a expedição do ato concessivo do benefício fica vedado aos gestores efetuar qualquer movimentação de pessoal ou supressão de vantagens que importe diminuição da totalidade da remuneração percebida pelo servidor na data da respectiva protocolização.

CAPÍTULO V

DO RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 58. O PREVIMPA efetuará recadastramento anual, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. A forma do recadastramento será fixada em instrução do Diretor-Geral.

Art. 59. O recadastramento deve ser feito pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal, assim considerados os representantes conferidos pela lei civil.

§ 1º Por ocasião do recadastramento o representante legal deverá firmar termo de responsabilidade, no qual comprometer-se-á em comunicar ao PREVIMPA o óbito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º O recadastramento por meio de procurador somen-

te será aceito nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 60 e 61 deste Decreto e desde que a procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao PREVIMPA tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem a data de início do recadastramento.

Art. 60. O recadastramento por meio de procurador será aceito quando o aposentado ou o pensionista residir noutro Estado ou País, mediante a apresentação de comprovante de endereço atualizado.

Art. 61. Estando o beneficiário impossibilitado de comparecer por motivo de doença, conforme declarado em atestado médico, e na ausência de curador, admitir-se-á que o recadastramento seja feito por procurador.

§ 1º Na hipótese do “caput” poderá o PREVIMPA estabelecer a necessidade de visita domiciliar, conforme critérios fixados na instrução referida no parágrafo único do art. 58.

Art. 62. Por ocasião do recadastramento, o outorgado deverá firmar termo de responsabilidade, no qual comprometer-se-á em comunicar ao PREVIMPA o óbito do outorgante ou qualquer outro evento que possa anular a procuração ou cessar o direito ao benefício, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 63. Na hipótese de recadastramento de aposentados e pensionistas a não atualização dos dados implicará suspensão do benefício.

§ 1º Decorridos 120 (cento e vinte) dias da suspensão do benefício de pensão, sem manifestação por parte do pensionista, será cessado o pagamento da quota individual de pensão, revertendo a respectiva quota em favor dos pensionistas remanescentes, ou encerrado o benefício se não houver outros beneficiários.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da suspensão do benefício de aposentadoria, sem manifestação por parte do segurado, será cessado o pagamento do provento até que o segurado realize o seu recadastramento.

Art. 64. Observados os regramentos específicos, admitir-se-á a prática de atos junto ao PREVIMPA por meio de procuração, por instrumento público ou particular, desde que não tenha sido expedida há mais de 1 (um) ano, conforme critérios fixados em Instrução do Diretor-Geral do PREVIMPA.

§ 1º O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público.

§ 2º Na procuração, por instrumento público ou particular, deverão constar os dados do outorgante e do outorgado, conforme discriminado abaixo:

- I – nome completo;
- II – nacionalidade;
- III – estado civil;
- IV – número da identidade e nome do órgão emissor;
- V – CPF;
- VI – profissão;
- VII – endereço completo;
- VIII – indicação da finalidade do mandato; e
- IX – indicação de data, da cidade e da unidade da Federação em que for passado.

§ 3º O instrumento de mandato em idioma estrangeiro será

acompanhado da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º Toda e qualquer procuração passada no exterior só terá efeito no PREVIMPA depois de autenticada pelo Ministério de Relações Exteriores ou consulados, exceto as oriundas da França, conforme previsto no Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996, promulgado por meio do Decreto Federal nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

§ 5º A procuração por instrumento particular deverá trazer a firma reconhecida por autenticidade.

Art. 65. O instrumento de mandato cessa nos seguintes casos:

I – revogação ou renúncia;

II – morte ou interdição de uma das partes;

III – mudança de estado que inabilite o mandante a conferir poderes ou o mandatário a exercê-los; ou

IV – término do prazo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 66. O pagamento do benefício devido ao beneficiário civilmente incapaz será feito ao seu representante legal, assim considerados os representantes conferidos pela lei civil, admitindo-se, na falta desses e por período não-superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado.

§ 1º São herdeiros necessários os ascendentes, os descendentes e o cônjuge.

§ 2º O prazo estipulado no “caput” deste artigo, em não sendo apresentado o documento definitivo de tutela, ou curatela, poderá ser prorrogado, sucessivamente, mediante a apresentação de documento expedido pelo órgão judiciário onde conste o andamento do respectivo processo judicial.

§ 3º O pagamento poderá ser feito, ainda, a quem detenha a guarda do menor de até 18 (dezoito) anos, deferida pela autoridade judiciária competente, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou para suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis, com direito de representação para a prática de atos determinados.

Art. 67. O pagamento do benefício previdenciário será depositado em conta bancária de titularidade do beneficiário, ainda que se trate de pessoa relativa ou absolutamente incapaz, como tal definido pela lei civil.

§ 1º Aceitar-se-á o pagamento do benefício previdenciário mediante depósito em conta bancária de titularidade do representante legal do beneficiário, quando se tratar de incapacidade em razão de idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

§ 2º Em qualquer caso, para o pagamento do benefício far-se-á necessária a prévia apresentação da inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, perante o órgão do PREVIMPA responsável pelo pagamento.

Art. 68. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar aposta na presença de servidor do Município, vale como assinatura para fins previdenciários.

Art. 69. Os valores eventualmente devidos pelo PREVIMPA, aos beneficiários do RPPS, serão corrigidos pelos mesmos índices de reajuste concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se igualmente aos valores a serem restituídos pelos beneficiários em razão de percepção indevida.

Art. 70. Falecido o segurado ou o pensionista e creditados indevidamente os valores do benefício, o PREVIMPA solicitará à instituição bancária a devolução dos respectivos depósitos.

§ 1º Na hipótese de saque dos valores indevidamente creditados encaminhar-se-á correspondência aos dependentes do segurado ou pensionista falecido ou a quem detinha sua representação, objetivando a respectiva reposição ao erário.

§ 2º Comprovado o saque indevido dos valores depositados, e não logrando êxito na obtenção da respectiva reposição, o PREVIMPA buscará a identificação do responsável pelo saque.

§ 3º Para fins de identificação do responsável pelo saque indevido encaminhar-se-á correspondência à instituição bancária, bem como aos dependentes do segurado e a quem detinha a representação do segurado ou do pensionista, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis.

§ 4º Identificado o responsável propor-se-á a restituição de forma amigável, e não logrando êxito, efetuar-se-á a cobrança judicial.

§ 5º Não havendo a reposição na forma do § 1º e não sendo identificado o responsável, registrar-se-á o fato nos autos do processo de exclusão por falecimento, arquivando-se o processo por despacho do Diretor-Geral do PREVIMPA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A percepção de rendimento ou economia própria em valor igual ou inferior aos valores referidos no art. 46, observados os prazos de vigência e de atualização ali previstos, é insuficiente para descaracterizar a dependência econômica das pessoas em relação as quais exige-se a respectiva comprovação.

Art. 72. Ficam instituídos nos Anexos I a IX deste Decreto, os modelos de declarações, notificação e termo de responsabilidade, referidos nos arts. 5º, III e IV; 17, § 1º; 20, § 1º; 26, incs. V, VI, VII e § 1º; 42, § 1º; 45, inc. V, VI, VII e § 1º; 54; 59, § 1º; e 62.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Fica revogado o Decreto nº 14.414, de 19 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

Anexo I ao Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

(arts. 26, V; e 45, V)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO DECLARANTE:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
Tipo de benefício:	

Profissão:	Rendimento mensal:
RG nº	CPF nº
	CTPS nº

Declaro, sob as penas da lei, que o(a) segurado(a) não possuía dependentes preferenciais, como tais definidos o marido/mulher, companheiro/companheira, filhos ou equiparados.

Declaro, outrossim, que por ocasião do óbito do segurado eu era seu dependente econômico.

Porto Alegre, em

Anexo II ao Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA OU DESAPARECIMENTO

(art. 17, § 1º)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data da declaração de ausência/desaparecimento:		

DADOS DO DECLARANTE:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
RG nº	CPF nº
	CTPS nº

Declaro, sob as penas da lei, que o(a) segurado(a) permanece ausente/desaparecido.

Segue, em anexo, comprovante do andamento do processo judicial relativo à declaração da morte presumida do segurado.

Porto Alegre, em

Anexo III Decreto nº 16.988.

NOTIFICAÇÃO DE RESERVA DE QUOTA EM CARÁTER CAUTELAR

(arts. 20, § 1º; e 42, § 1º)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

Pelo presente notificamos que V.Sª que através de requerimento protocolizado em/...../....., sob nº, ou da Ação Judicial nº o(a) Sr. (a), está promovendo sua habilitação como dependente do segurado acima nominado, na condição de para fins de benefício previdenciário.

Em decorrência, e em caráter cautelar, a partir de/...../..... o benefício percebido por V.Sª sofrerá redução no valor de R\$, em razão da reserva de quota correspondente a% do referido benefício.

Porto Alegre, em

Anexo IV Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO (arts. 26, VII; e 45, VII)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	

RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

DADOS DO ASSISTENTE OU REPRESENTANTE DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Condição da assistência ou representação:	

Declaro, sob as penas da lei, que o beneficiário acima nominado não é emancipado.

Porto Alegre, em

Anexo V ao Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE MENOR TUTELADO

(arts. 5º, IV; 26, VI; e 45, VI)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		

DADOS DO DEPENDENTE:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

Declaro, sob as penas da lei, queé meu dependente previdenciário, na condição de menor tutelado, e vive sob minha dependência econômica, não possuindo bens suficientes para seu próprio sustento e educação.

Porto Alegre, em

Anexo VI ao Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA POR EX-CÔNJUGE DIVORCIADO, OU SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO

(arts. 26, § 1º; e 45, § 1º)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Classe de dependente:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

Declaro, sob as penas da lei, que era dependente econômico do segurado, percebendo a título de alimentos a pensão de R\$, e que não contraiu novo casamento, assim como não constituiu união estável ou concubinato.

Porto Alegre, em

Anexo VII ao Decreto nº 16.988.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(arts. 59, §1º; e 61, §1º)

..... na qualidade de () Representante legal () Procurador do(a) segurado (a) ou pensionista, conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao PREVIMPA o óbito do segurado/pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao PREVIMPA, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando

for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.
Porto Alegre,
Representante Legal ou Procurador.

Anexo VIII ao Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA EM RELAÇÃO À LICENÇA PARA AGUARDAR APOSENTADORIA

(art. 54)

Estou ciente de que decorridos 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento de aposentadoria voluntária farei jus à Licença Especial para Aguardar Aposentadoria (LAA), na forma assegurada pela Lei Orgânica do Município, sendo-me facultado o afastamento do serviço, mediante mera comunicação ao órgão de recursos humanos de meu órgão ou ente de origem, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Estou ciente, ainda, que uma vez iniciado o gozo da referida licença, o retorno ao trabalho, sem que haja desistência da aposentadoria, dependerá da anuência da administração, consultado seu interesse.

Na hipótese em que o servidor desista do pedido de aposentadoria fica assegurado o cômputo do tempo de contribuição correspondente ao período de gozo de licença.

Porto Alegre,
Servidor

Anexo IX ao Decreto nº 16.988.

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE ENTEADO

(art. 5º, III)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		

DADOS DO DEPENDENTE

Nome:	
Endereço:	
RG nº	CPF nº:

Declaro, sob as penas da lei, queé meu dependente previdenciário, na condição de enteado, e vive sob minha dependência econômica.

Porto Alegre, em

DECRETO Nº 16.997, de 16 de março de 2011.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.632.891,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I do artigo 3º da Lei nº 11.025, de 30 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

PROGRAMA: 132 - Cidade Integrada

Crédito: 1001-13.0392.132.1296 - PROJETO MONUMENTA
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 538.466,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 538.466,00

Crédito: 1401-15.0122.132.2623 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMOV
Órgão Executor - SMOV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 14.500,00

Recurso: Programa: 132 - Cidade Integrada
Órgão Executor - SMOV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1401-15.0451.132.1454 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 14.500,00

Crédito: 1605-23.0122.132.2654 - MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO
Órgão Executor - SMIC / FUNMERCADO
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 2.098,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 2.098,00

Crédito: 1700-26.0453.132.1309 - QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CORREDORES, ESTAÇÕES E TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO
Órgão Executor - SMT / SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 68.187,00
Recurso: Programa: 132 - Cidade Integrada
Órgão Executor - SMT / SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
1700-26.0122.132.2620 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMT
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 68.187,00

Crédito: 2001-18.0541.132.2215 - RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DO ARROIO DILÚVIO
Órgão Executor - SMAM / SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 2.439,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 2.439,00

PROGRAMA: 133 - Cidade Solidária e Participativa

Crédito: 2301-14.0422.133.1510 - FALA PORTO ALEGRE – 156
Órgão Executor - SMCPGL / SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 80.858,00
Recurso: Programa: 133 - Cidade Solidária e Participativa
Órgão Executor - SMCPGL / SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
2301-14.0422.133.1510 - FALA PORTO ALEGRE - 156
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 80.858,00

PROGRAMA: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola

Crédito: 1502-12.0361.136.2435 - CIDADE ESCOLA
Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 452.670,00
Recurso: Programa: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL E ESPECIAL
1502-12.0361.136.2563 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 452.670,00

PROGRAMA: 138 - Porto da Inclusão

Crédito: 1003-13.0392.138.2493 - DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA
Órgão Executor - SMC / FUNCULTURA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 435.824,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2423 - SEMANA DE POA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 240.000,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2430 - NATIVISMO E MANIFESTAÇÕES POPULARES
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 6.800,00

Recurso: Programa:138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2715 - MAIS CULTURA NA CIDADE
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 36.000,00

Recurso: Programa:136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - SMED / ENSINOS FUNDAMENTAL, INFANTIL ESPECIAL
1502-12.0361.136.2435 - CIDADE ESCOLA
3350 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 93.024,00
Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 60.000,00

Crédito: 1003-13.0392.138.2572 - IMAGENS - FUNCULTURA
Órgão Executor - SMC / FUNCULTURA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

Recurso: Programa:138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - SMC / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
1001-13.0392.138.2425 - ARTES VISUAIS E IMAGENS - INCENTIVO AO CURTA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

PROGRAMA: 140 - Transforma Porto Alegre

Crédito: 0900-04.0121.140.2706 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO

Órgão Executor - SMGAE / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.800,00

Recurso: Programa: 140 - Transforma Porto Alegre

Órgão Executor - SMGAE / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

0900-04.0121.140.2706 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO

4490 - INVESTIMENTOS R\$ 1.800,00

Crédito: 0900-04.0121.140.2706 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO

Órgão Executor - SMGAE / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

4490 - INVESTIMENTOS R\$ 16.049,00

Recurso: Programa: 140 - Transforma Porto Alegre

Órgão Executor - SMGAE / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

0900-04.0121.140.2707 - PREPARAÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS FINANCEIROS EXTERNOS

3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 16.049,00

Valor Total do Decreto: R\$ 1.632.891,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Ilmo José Wilges,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.998**, de 17 de março de 2011.

Estabelece o índice de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não têm direito à paridade constitucional, do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, alterado pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31 de dezembro de 2010; e

considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da respectiva despesa e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária atual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2011, em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), observando em relação aos benefícios com data de início a partir de fevereiro/2010 o reajuste conforme percentuais estabelecidos no Anexo deste Decreto, reproduzido da Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

Anexo ao Decreto nº 16.998

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
fevereiro de 2010	5,48
março de 2010	4,75
abril de 2010	4,01
maio de 2010	3,26
junho de 2010	2,82
julho de 2010	2,93
agosto de 2010	3,00
setembro de 2010	3,07
outubro de 2010	2,52
novembro de 2010	1,59
dezembro de 2010	0,55

DECRETO Nº **17.000**, de 21 de março de 2011.

Altera o Decreto nº 15.984, de 24 de junho de 2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 585, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), e determina a composição de seus conselheiros; alterando essa composição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 15.984, de 24 de junho de 2008, conforme segue:

"Art. 1º Fica o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) composto por 33 (trinta e três) conselheiros titulares, na proporção de 12 (doze) representantes da Administração Municipal e 21 (vinte e um) representantes de entidades da sociedade civil, todos com idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, contemplando, no mínimo, as seguintes representações:

- I – representantes da Administração Municipal:
- a) Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);
 - b) Secretaria Municipal de Educação (SMED);
 - c) Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
 - d) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME);
 - e) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL);
 - f) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - g) Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
 - h) Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);
 - i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);
 - j) Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (SEACIS);
 - k) Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
 - l) Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); e
- II – representantes das entidades da sociedade civil:
- a) União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Porto Alegre (UMESPA);
 - b) União Estadual dos Estudantes (UEE);
 - c) Movimento Nação Hip Hop;
 - d) Curso de Liderança Juvenil (CLJ);
 - e) União dos Escoteiros do Brasil (UEB/RS);
 - f) Federação Gaúcha de Skate (FGSKT);
 - g) Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
 - h) Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
 - i) Fórum Estadual de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Segurança Alimentar (FORMA-RS);
 - j) União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA);
 - k) Associação dos Jovens Empresários de Porto Alegre (AJE-POA);
 - l) Fundação Thiago Gonzaga;

- m) Força Jovem Sindical;
- n) Federação das Mulheres Gaúchas (FGM);
- o) Pastoral da Juventude (PJ-RS);
- p) Parceiros Voluntários;
- q) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- r) União de Negros pela Igualdade do Rio Grande do Sul (UNEGRO-RS);
- s) Federação Gaúcha de Clubes Sociais, Esportivos e Culturais (FEDERACLUBES);
- t) THEMIS das Jovens Multiplicadoras da Cidadania (JMC);
- e
- u) Confederação Brasileira de Muai Thay Tradicional (CB-MTT)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Luizinho Martins,
Secretário Municipal da Juventude.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 17.005, de 22 de março de 2011.

Altera o Decreto nº 16.979, de 1º de março de 2011, que fixa as Datas de Passe Livre no ano de 2011, com base na Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995; alterando a data de passe livre referente às Eleições dos Conselhos Tutelares para 10 de abril.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 16.979, de 1º de março de 2011, conforme segue:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa social única os usuários do transporte coletivo por ônibus, conforme estabelece a Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, nas seguintes datas

do ano de 2011:

- I – 6 de março – Carnaval;
- II – 10 de abril – Eleições dos Conselhos Tutelares;
- III – 1º de maio – Dia do Trabalho;
- IV – 6 de agosto – Vacinação;
- V – 7 de setembro – Independência do Brasil; e
- VI – 25 de dezembro – Natal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Capellari,
Secretário Municipal dos Transportes.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

LEI Nº 11.059, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Denomina Rua Gleci Lopes de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 3025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Gleci Lopes de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 3025, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder Comunitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Márcio Bins Ely,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

LEI Nº 11.060, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Desafeta da destinação de uso comum do povo o imóvel que descreve e determina que esse imóvel seja registrado em nome do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo o imóvel descrito como: “Um terreno com área superficial de 2.452,38m², localizado no Bairro Aberta dos Morros, esquina Av. Ver. Roberto Landell de Moura e Rua Tropeiro (área destinada para Praça na Quadra 11, Loteamento da Vila Lavoura), situado no quarteirão formado pela Rua Tropeiro, Av. Ver. Roberto Landell de Moura e com quem de direito, com a seguinte descrição: partindo do Ponto A, localizado no cruzamento dos alinhamentos da esquina, Av. Ver. Roberto Landell de Moura e Rua Tropeiro, segue na direção leste (ângulo interno 73º51’50”) com extensão de 53,43m, onde faz divisa com o alinhamento da Rua Tropeiro até encontrar o ponto B. Partindo deste ponto, segue na direção norte com 2 (dois) segmentos, onde faz divisa com os imóveis, nºs 70 e 315 (lote 28 e lote 1 – Quadra 11 – Loteamento Vila Lavoura); o primeiro segmento com extensão de 30,60m (ângulo interno 89º30’40”), até encontrar o ponto C; e o segundo com extensão de 29,40m (ângulo interno 182º21’36”), até encontrar o ponto D. Partindo deste ponto, segue na direção oeste (ângulo interno 90º49’34”) com extensão de 15,29m, até encontrar o ponto E, onde faz divisa com o alinhamento da Av. Ver. Roberto Landell de Moura. Partindo deste ponto, segue na direção sudoeste com 3 (três) segmentos, onde faz divisa com o alinhamento da Av. Ver. Roberto Landell de Moura: o primeiro com extensão de 20,46m, trecho em reta (ângulo interno 141º46’08”), até encontrar o ponto F; o segundo com extensão de 24,49m, trecho em curva (ângulo interno 160º08’19”), até encontrar o ponto G; e o terceiro com extensão de 29,84m, trecho em reta (ângulo interno 161º31’54”), até encontrar o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá a finalidade de cumprir o disposto no art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será registrado em nome do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), que promoverá a regularização fundiária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do Estatuto da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, NERI GOMES FERREIRA, 510832/1, do cargo de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 10 - Eixo BALTAZAR/NORDESTE (23526010), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, a contar de 10/02/2011, com base no artigo 71, I, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 57, de 21/03/2011 (processo 001.007543.11.5).

EXONERA, a pedido, JOSÉ AMARO AZEVEDO DE FREITAS, 147919/1, do cargo de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 08-Centro (23526008), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, a contar de 04/02/2011, com base no artigo 71, I, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 62, de 21/03/2011 (processo 001.006195.11.3).

NOMEIA, FRANCISCO CHARLES VIEIRA SOARES, 147889/3, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 01- ILHAS/ HUMAITÁ/ NAVEGANTES/ NOROESTE (23526001), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, durante o impedimento do titular, MARCELO RODRIGO BERNARDI, 147932/2, por motivo de férias, no período de 17/02/2011 a 03/03/2011, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 64, de 21/03/2011 (processo 001.007147/11.2).

NOMEIA, ANGENOR PREREIRA CAMARGO, 1023640/1, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 04 GRANDE PARTENON (23526004), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, durante o impedimento do titular, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, 519471/9, por motivo de férias, no período de 07/02/2011 a 21/02/2011, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 61, de 21/03/2011 (processo 001.007145.11.0).

NOMEIA, LUCIANE CRISTINA DA FONSECA BOHRER, 516640/2, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 07-Restinga (23526007), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, durante o impedimento do titular, DANIELA CABREIRA SEIXAS, 889468/1, por motivo de férias, no período de 03/01/2011 a 17/01/2011, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 58, de 21/03/2011 (processo 001.054231.10.8).

NOMEIA, MALVINA BEATRIS DE SOUZA, 433606/2, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 05 - Cruzeiro/Glória/Cristal (23526005), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, durante o impedimento do titular, JOSÉ AIRTON SOARES RODRIGUES, 630047/4, por motivo de gozo de férias, no período de 14/02/2011 a 15/03/2011, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 59, de 21/03/2011 (processo 001.007545.11.8).

NOMEIA, THAISE MALTA SANT'ANNA, 906466/1, da Secretaria

Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da MICRORREGIÃO 09 - LOMBA DO PINHEIRO/AGRONOMIA (23526009), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, durante o impedimento do titular, SONIA MEDEIROS NASCIMENTO, 428945/2, por motivo de gozo de férias, no período de 14/02/2011 a 28/02/2011, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 60, de 21/03/2011 (processo 001.007546.11.4).

NOMEIA, LUIS ANTONIO DOS SANTOS, 882875/2, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da MICRORREGIÃO 03/BOM JESUS/LESTE (23526003), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, durante o impedimento do titular, LUCIA AMARAL KUMMEL, 147920/1, por motivo de gozo de férias, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 63, de 21/03/2011 (processo 001.008518.11.4).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, VANESSA RISSETI PAIM, 931023/01, Médico, ES124NS, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03/02/2011, com base no artigo 71, I, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 505, de 21/03/2011 (processo 001.005499.11.9).

EXONERA, a pedido, TAIANE DA SILVEIRA BARCELOS, 1008501/01, Técnico em Enfermagem, TP10707, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 24/01/2011, com base no artigo 71, I, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 504, de 21/03/2011 (processo 001.007169.11.6).

EXONERA, a contar de 17/02/2011, GLAUCIA GONÇALVES, 468992/1, Auxiliar de Enfermagem, AS10106, da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de tomar posse em outro cargo, com base no artigo 71, I, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 508, de 21/03/2011 (processo 001.008210.11.0).

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA LUCIO MAURO DE LIMA LUCATELLI, 8º Lugar, candidato aprovado no concurso público 463, homologado em 16/03/2010, no cargo de engenheiro – habilitação em engenharia cartográfica, ES211 NS, para cumprir Estágio Probatório, com carga horária de 30 horas semanais, com base no Artigo 20, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através do Ato 42 de 21/03/2011 (processo 003.000884.11.1).

NOMEIA SANDRA DANIELA DUARTE, 120º lugar, MARCEL STRACK DE MORAIS, 122º lugar, aprovados no concurso público 61, homologado em 04/05/2007, no cargo de agente de serviços externos, AC.2.01.04, para cumprirem Estágio Probatório, com carga horária de 30 horas semanais, sendo convocados para cumprirem o Regime Especial de Tempo Integral, com base no Artigo 20, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através do Ato 43 de 22/03/2011 (processo 003.000563.10.2).

NOMEIA EDUARDO SCHENATO PINEIRO, 37º Lugar, candidato aprovado no concurso público 462, homologado em 03/06/2009, no cargo de assessor para assuntos jurídicos, ES204NS, para cumprir Estágio Probatório, com carga horária de 30 horas semanais, com base no

Artigo 20, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através do Ato 44 de 22/03/2011 (processo 003.005339.10.3).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, 727500/1, assistente administrativo, AA20406, para exercer a função gratificada de diretor, da Central de Licitações e Contratos, 50710003, no período de 21/03/2011 a 09/04/2011, com base no artigo 68, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através do Ato 45 de 22/03/2011 (processo 03.001124.11.0).

DISPENSA LINDOMAR SOARES DA SILVA, 726038, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Instalações, da função gratificada setor de corte, a contar de 12/03/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através do Ato 40 de 18/03/2011 (processo 003.001093.11.8).

EXCLUI LINDOMAR SOARES DA SILVA, 726038, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Instalações, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Água e Esgotos, por falecimento, ocorrido em 12/03/2011, através do Ato 41 de 18/03/2011 (processo 003.001093.11.8).

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE pensão por morte, a contar de 21/02/2011, ao dependente de WOLNEY COELHO DA COSTA, 7910.3, falecido em 21/02/2011, Estatutário, Contínuo, AC-1.05.03.D.10-02, 30h, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, Ato 011, de 04/01/1990, Regime de Repartição Simples, sem paridade, com ingresso em 24/02/1958, no valor total mensal correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a JUREMA MOREIRA DA COSTA, 7074.8, CPF 026.301.780-05, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela 631/09; Decreto 14.414/03; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Decreto 16.688/10. CPF do ex-servidor: 149.995.360-72. PASEP do ex-servidor: 10042666632, através do Ato 214, de 21/03/2011, (processo 009.000936.11.1). "**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**".

CONCEDE pensão por morte, a contar de 28/02/2011, aos dependentes de MAURICIO MORAES DA ROCHA, 21053.8, falecido em 28/02/2011, Estatutário, Operário, AC.1.10.02.C.06-00, 30h, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, falecido em atividade, Regime de Repartição Simples, sem paridade, com ingresso em 01/03/1988, no valor total mensal correspondente a 100% da remuneração do ex-servidor, rateado a razão de: 50% a SANDRA REGINA SILVA DA ROCHA, 7071.4, CPF 512.264.300-82, cônjuge; 50% a JONATAN SILVA DA ROCHA, 7072.2, data-fim 28/02/2014, CPF 849.188.610-91, filho, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso II, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 14.414/03; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Decreto 16.688/10. CPF do ex-servidor: 553.666.780-72. PASEP do ex-servidor: 12174960208, através do Ato 215, de 22/03/2011, (processo 009.000915.11.4). "**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**".

REVISA, em relação ao servidor EDISON SANTOS MACIEL, 37278.2, estatutário, Mecânico, OP-1.02.04.B.04-0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sem paridade em relação aos

servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, o provento, concedendo-lhe a majoração da proporcionalidade computável para o cálculo do provento, passando o benefício a ser no valor total, com a proporcionalidade de 7.488/12.775 dias, a contar de 31/12/2010 (data da protocolização da averbação), com base no artigo 34, da Lei Complementar 478/02, alterado pela Lei Complementar 631/09; artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, com redação alterada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional 41/03; Lei Federal 10887/04; CPF 28295137034, PASEP 10267556621, através do Ato 217, de 16/03/2011. (processo 009.004299.10.8). "**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**".

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, autorização para MARCIO FERREIRA BINS ELY, 777307/2, Secretário Municipal, 00000007, da Secretaria do Planejamento Municipal, se afastar do Município sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens temporais, no período de 08/02/2011 a 09/02/2011, a fim de participar de audiência com Secretário de Estado de trabalho do Distrito Federal e com o Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego a realizar-se em Brasília, com base no artigo 32, III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 65, de 21/03/2011 (processo 001.007000.11.1).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, PAULO MARCELO CANDAL HEIT, 536110/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, no período de 10/03/2011 a 24/03/2011, gratificação especial por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, correspondente a função gratificada de nível 4, com base no artigo 70, da Lei 6309, de 28/12/1988, alterado pela redação da Lei 7691, de 31/10/1995, e regulamentado pelo Decreto 11351, de 03/11/1995, no artigo 2, parágrafo único, II, através da Portaria 475, de 02/03/2011 (processo 001.005268.11.7).

CONCEDE, autorização para CARLOS ALBERTO CIMINO, 242140/1, Professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, se afastar do País, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, no período de 22/10/2010 a 17/11/2010, para atuar como árbitro no 2010 FIVB Women's World Championship, face convocação pela Federação Gaúcha de Voleibol, em Osaka, Nagoya e Fukuoka/Japão, com base no artigo 84, § 2º, da Lei Federal 9615, de 24/03/1998, com redação dada pela Lei Federal 9981, de 14/07/2000, através da Portaria 140, de 25/02/2011, (processo 001.040011.10.0).

FAZ CESSAR, no período de 10/03/2011 a 24/03/2011, em relação a PAULO MARCELO CANDAL HEIT, 536110/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, os efeitos da Portaria 3179, de 07/11/2006, que concedeu a contar de 09/10/2006 a gratificação especial por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, correspondente a função gratificada de nível 2, através da Portaria 479, de 02/03/2011 (processo 001.005268.11.7).

GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, DEMÉTRIO FRANCO, 90483.4/02, Assistente Administrativo, AA10406, para responder regime de tempo integral, pela função gratificada de Gestor D 11150035, da Coordenação da Qualidade de Vida 12521005, da Secretaria Municipal de Administração, substituindo NELY TEREZINHA LADEIRA, 65988/02, Professor M5, ED103M5, por motivo de estar em licença aguardando aposentadoria, de 05/11/2010 a 31/01/2011, através da Portaria 430, de 28/02/2011.

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, FRANCISCO CHARLES VIEIRA SOARES, 147889/3, Conselheiro Tutelar, (21250002), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 17/02/2011 a 03/03/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 369, de 16/02/2011 (processo 001.007147.11.2).

CONVOCA, ANGENOR PEREIRA CAMARAGO, 1023640/1, Conselheiro Tutelar, (21250002), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 07/02/2011 a 21/02/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 374, de 16/02/2011 (processo 001.007145.11.0).

CONVOCA, LUCIANE CRISTINA DA FONSECA BOHRER, 516640/2, Conselheira Tutelar, (21250002), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 03/01/2011 a 17/01/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 341, de 14/02/2011 (processo 001.054231.10.8).

CONVOCA, MALVINA BEATRIS SOUZA, 433606/2, Conselheira Tutelar, (21250002), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 14/02/2011 a 15/03/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 399, de 18/02/2011 (processo 001.007545.11.8).

CONVOCA, THAISE MALTA SANT'ANNA, 906466/1, Conselheiro Tutelar, (21250002), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 14/02/2011 a 28/02/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 398, de 22/02/2011 (processo 001.007546.11.4).

CONVOCA, LUIS ANTONIO DOS SANTOS, 882875/2, Conselheiro Tutelar, (21250002), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 457, de 28/02/2011 (processo 001.008518.11.4).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, JORGE NAIMAYER COIMBRA, 19394.2, Carpinteiro, 100315, para responder em Regime de Tempo Integral pela função gratificada de Chefe de Grupo, 210027, da Supervisão de Iluminação

Pública e Conservação de Prédios Municipais da Seção de Conservação de Prédios da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14502007, substituindo MARBRI OTTO JÚNIOR, 26779.2, Eletricista, 100485, por motivo de férias de 03/01/2011 a 17/01/2011, através da Portaria 48, de 15/02/2011.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA MARIA MERCEDES DE ALMEIDA BENDATI, 79573.5/01, Professor, a afastar-se de suas funções para participar de “Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, do Conselho Nacional de Saúde”, de 23/03/2011 a 25/03/2011, em Brasília, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 245/2011, de 10/03/2011.

TORNA SEM EFEITO a Portaria 1139, de 13/12/2010, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre nº 3924, de 04/01/2011, através da Portaria nº 218, de 25/02/2011.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA RAUL MENDES DA ROCHA, 78487-7, MARCOS RENATO BELLO OTTON, 89779-9, LUIZ HENRIQUE SOARES SOBRINHO, 48737-8, CINTHIA FUSQUINE VERBIST, 97512-9, JOAQUIM ROQUE LIMA FAO, 101623-7, JEFERSON RASQUIM ARAÚJO, 80227-2 e JORGE LOPES 104353-6 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de receber e julgar as licitações no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, através da Portaria 5 de 23/03/2011.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições,

APLICA a pena disciplinar de suspensão por 02 dias convertida em multa, a contar de 27/01/2011, a JOÃO CARLOS VAZ SEMENSATO, 740680, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Esgoto, por infringir os artigos 205, inciso VI, parágrafo 2º e 197 inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 497 de 10/03/2011 (processo 003.000290.11.4).

APLICA a pena disciplinar de suspensão por 03 dias convertida em multa, a contar de 14/02/2011, a IVO ROBERTO BASTOS, 710778, operário especializado, OB20502, da Divisão de Esgoto, por infringir os artigos 205, inciso VI, parágrafo 2º e 197 inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 495 de 10/03/2011 (processo 003.000219.11.8).

APLICA a pena disciplinar de suspensão por 02 dias convertida em multa, a contar de 01/02/2011, a ALBIO COSTA DOS SANTOS, 707603, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Esgoto, por infringir os artigos 205, inciso VI, parágrafo 2º e 197 inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 496 de 10/03/2011 (processo 003.000291.11.0).

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

FORMALIZA AUSÊNCIA VALDIR FLORES, 138128, comissionado, seção de fiscalização de loteamentos, Divisão de Obras, para participar da Reunião ABNT/CEET - 002.001.73, no dia 17/03/2011, em São Paulo - SP, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 510 de 15/03/2011 (processo 003.000057.09.6).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, a contar 01/11/2010, da Portaria 529 de 29/02/2008 que concedeu à servidora MARIA CRISTINA JAWORSKI DE SOUZA, 703014/1, assistente administrativo, AA20406, da Coordenação de Planejamento, a gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, conforme Lei 10.283/2007, através da Portaria 601 de 22/03/2011 (processo 003.005085.10.1).

CESSA EFEITOS, a contar de 13/01/2010, da Portaria 222 de 31/01/2001 que concedeu ao servidor CARLOS ALVES SCHARDOSIM, 311318/3, operário especializado, OB20502, da Divisão de Água, a gratificação pelo exercício em atividade insalubre em grau médio de 20%, através da Portaria 604 de 22/03/2011 (processo 003.005182.10.7).

CONCEDE a CARLOS ALBERTO DA ROSA RIBEIRO, 744946, operário, AC20402, setor de vistoria, Divisão de Arrecadação, gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 6, no período de 29/11/2010 a 18/12/2010, através da Portaria 603 de 22/03/2011 (processo 003.017723.08.6).

CONCEDE a ACIMAR UBIRAJARADA ROSA MATOS, 715934/1, operário especializado, OB20502, da Divisão de Água, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, de 17/01/2011 até 30/01/2011, através da Portaria 524 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

CONCEDE a HARLEI OLIVEIRA ABRAHAM, 747777/2, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Água, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, de 31/01/2011 até 15/02/2011, através da Portaria 525 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

CONCEDE a EPIFANIO DA SILVA, 738685/3, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Água, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, de 03/01/2011 até 22/01/2011, através da Portaria 526 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

CONCEDE a GUSTAVO BICA HOFFMANN, 721260/2, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Água, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, de 13/03/2011 até 29/03/2011, através da Portaria 532 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

CONCEDE a PAULO NICANOR DOS SANTOS AMARAL, 744582/3, instalador hidrossanitário, OP21004, da Divisão de Água, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, de 20/03/2011 até 08/04/2011, através da Portaria 536 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

CONCEDE a GILBERTO LOPES AVILA, 710717/1, operário especializado, OB20502, da Divisão de Água, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, de 10/03/2011 até 08/04/2011,

através da Portaria 538 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

CONCEDE a RAFAEL VICCARI DOS SANTOS, 954795/1, comissionado, da Divisão de Recursos Humanos, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, e de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 23/03/2011 até 12/01/2012, através da Portaria 600 de 22/03/2011 (processo 003.003744.09.4).

CONCEDE a MARIA CRISTINA JAWORSKI DE SOUZA, 703014/1, assistente administrativo, AA20406, da Coordenação de Planejamento, conforme Lei 10.283/2007, gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, e de empenho e de preparo de pagamento, nível 06, a contar de 01/11/2010, através da Portaria 602 de 22/03/2011 (processo 003.005085.10.1).

CONCEDE a CARLOS ALVES SCHARDOSIM, 311318/3, operário especializado, OB20502, da Divisão de Água, gratificação pelo exercício em atividade insalubre em grau máximo de 40%, a contar de 13/01/2010, com base no artigo 110, inciso V, alínea "f" da Lei Complementar 133 de 31/12/1985; Lei 6203 de 28/12/1988 - artigo 53, através da Portaria 605 de 22/03/2011 (processo 003.005182.10.7).

DESIGNA RONALDO LUIS PEIXOTO, 641770, guarda municipal, FV20204, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de vigilância, Serviço de Administração Patrimonial, 50401116, em substituição a JOSÉ CARLOS FERNANDES ALVES, 713615, no período de 01/03/2011 a 15/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 564 de 18/03/2011 (processo 003.000704.09.1).

DESIGNA MARCO AURÉLIO DA ROCHA CASTANHO, 301106, guarda municipal, FV20204, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de vigilância, Serviço de Administração Patrimonial, 50401116, em substituição a LEOPOLDO DA SILVA MATOS, 702290, no período de 05/03/2011 a 24/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 565 de 18/03/2011 (processo 003.000704.09.1).

DESIGNA ADRIANA ALFAMA COSTA, 722161, assistente administrativo, AA20406, para responder pela função gratificada do núcleo de apoio administrativo, Serviço de Administração Patrimonial, 50401017, em substituição a JORGE ALFREDO SOARES, 705849, no período de 28/02/2011 a 14/03/2011, por licença-prêmio, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 566 de 18/03/2011 (processo 003.000704.09.1).

DESIGNA ADRIANA ALFAMA COSTA, 722161, assistente administrativo, AA20406, para responder pela função gratificada do setor de mobiliário, Serviço de Administração Patrimonial, 50401223, em substituição a MARIA LÚCIA DA SILVA, 699886, no período de 06/04/2011 a 05/05/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 567 de 18/03/2011 (processo 003.000704.09.1).

DESIGNA PAULO SÉRGIO MOURA GONÇALVES, 748952, auxiliar eletromecânico, OP20405, para responder pela função gratificada do setor de oficina, Divisão de Instalações, 40111338, em substituição a ADÃO SANCHES PENHA, 742524, no período de 03/02/2011 a 22/02/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 547 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA LUIZ ALBERTO MONKS, 748757, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada responsável

vel por serviço da Divisão de Instalações, 40110009, em substituição a GERSON LUIZ NUNES DA COSTA, 723165, no período de 03/02/2011 a 13/02/2011, por estar substituindo outra função gratificada, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 548 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA GERSON LUIZ NUNES DA COSTA, 723165, operador de máquinas especiais, OP20605, para responder pela função gratificada do setor de fiscalização, Divisão de Instalações, 40111619, em substituição a LIDSON DOS SANTOS BASSANI, 726130, no período de 03/02/2011 a 22/02/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 549 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA AFONSO FRANCISCO DA SILVA COSTA, 731708, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada responsável por serviço da Divisão de Instalações, 40110009, em substituição a LOURENÇO BENITO DA SILVA, 736117, no período de 07/02/2011 a 26/02/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 550 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA ATALIBA DA SILVA CAVALHEIRO, 746797, operário especializado, OB20502, para responder pela função gratificada responsável por serviço da Divisão de Instalações, 40110009, em substituição a GERSON LUIZ NUNES DA COSTA, 723165, no período de 14/02/2011 a 22/02/2011, por estar substituindo outra função gratificada, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 551 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA JOÃO BATISTA GOULART MACHADO, 696824, assistente administrativo, AA20406, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de corte, Divisão de Instalações, 40111429, em substituição a JOECI CARDOSO CHAGAS, 735209, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 552 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA DENISE AIRES RAMOS, 727699, assistente administrativo, AA20406, para responder pela função gratificada do setor de corte, Divisão de Instalações, 40111429, em substituição a CARMEM REGINA RIBEIRO PINTO, 231979, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, por licença-prêmio, com gratificação por atividade insalubre em grau médio (20%), com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 553 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA JOSÉ GIOVANI FAGUNDES BANDEIRA, 321993, agente de serviços externos, AC20104, para responder pela função gratificada do setor de inspeção, Divisão de Instalações, 40111528, em substituição a ÂNGELA MARIA VANTI, 691449, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 554 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA ROBERTO MAINERI, 209690, agente de serviços externos, AC20104, para responder pela função gratificada do setor de corte, Divisão de Instalações, 40111528, em substituição a LINDOMAR

SOARES DA SILVA, 691449, no período de 07/02/2011 a 26/02/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 555 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA PEDRO ILÁRIO DA SILVA CARDOSO, 744983, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada do setor de vistoria predial, Divisão de Instalações, 40111437, em substituição a TANIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 731757, no período de 14/02/2011 a 05/03/2011, por férias, com gratificação por atividade insalubre em grau máximo (40%), com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 556 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA DIOMÁRIO GONÇALVES DA SILVA, 710640, operário especializado, OB20502, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de vistoria predial da Divisão de Instalações, 40111437, em substituição a HENRI JORGE DE SOUZA, 743036, no período de 14/02/2011 a 05/03/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 557 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA SUZANA PEREIRA LAUER, 700750, arquiteto, ES202NS, para responder pela função gratificada do setor de fiscalização sul, seção de ligações, Divisão de Instalações, 40111205, em substituição a MAURO LUIS SANTOS ROSA, 747261, no período de 14/02/2011 a 05/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 558 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA CESAR NATAN CHAVES DUARTE, 735258, agente de serviços externos, AC20104, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de ligação de água, Divisão de Instalações, 40111213, em substituição a LUIS CLÁUDIO MARQUES GONÇALVES, 721107, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 559 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA LUIS CLÁUDIO MARQUES GONÇALVES, 721107, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada do setor de ligação de água, Divisão de Instalações, 40111205, em substituição a JOÃO BATISTA GUIMARÃES NUNES, 726166, no período de 10/03/2011 a 19/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 560 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA NEI GOULARTE SOARES, 711187, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de ligação de água, Divisão de Instalações, 40111213, em substituição a LUIS CLÁUDIO MARQUES GONÇALVES, 743036, no período de 10/03/2011 a 19/03/2011, por estar substituindo outra função gratificada, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 561 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA SUZANA PEREIRA LAUER, 700750, arquiteto, ES202NS, para responder pela função gratificada responsável por serviço do setor de vistoria predial, Divisão de Instalações, 40111437, em substituição a VANDERLEI DOMINGOS DISEGNA, 700750, no período de 14/03/2011 a 02/04/2011, por férias, com base no artigo

69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 562 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

DESIGNA RITA DE CÁSSIA HENZ, 724315, assistente administrativo, AA20406, para responder pela função gratificada do setor de acompanhamento, Divisão de Recursos Humanos, 50212232, em substituição a **ADRIANE DA SILVA CARVALHO**, 727572, no período de 09/03/2011 a 18/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 591 de 21/03/2011 (processo 003.000045.11.0).

DESIGNA RENATO SANCHEZ FERREIRA, 371674, médico, ES215NS, para responder pela função gratificada do setor de higiene e segurança do trabalho, Divisão de Recursos Humanos, 50213016, em substituição a **JORGE ALBERTO S. VASCONCELOS**, 712301, no período de 21/03/2011 a 28/03/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 593 de 21/03/2011 (processo 003.000045.11.0).

DESIGNA CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS, 664045, engenheiro, ES211NS, para responder pela função gratificada do serviço de segurança do trabalho, Divisão de Recursos Humanos, 50213008, em substituição a **OMAR AZAMBUJA CONDOTTA**, 479011, no período de 09/03/2011 a 28/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 592 de 21/03/2011 (processo 003.000045.11.0).

DESIGNA ANTÔNIO MAIRESSE CARDOSO, 666991, contínuo, AC20203, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, Divisão de Recursos Humanos, 50210004, em substituição a **RITA DE CÁSSIA HENZ**, 72415, nos períodos de 09/03/2011 a 13/03/2011 e de 16/03/2011 a 18/03/2011, por estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 594 de 21/03/2011 (processo 003.000045.11.0).

DESIGNA LUIS CARLOS DA SILVA MANCILHA, 716793/2, operário especializado, OB20502, para responder pela função gratificada de 1-responsável por serviço do setor de conservação da Divisão de Água, 20112124, em substituição a **ARTEMIO SILVESTRE DE VARGAS**, 707895 / 2 no período de 14/02/2011 a 05/03/2011, por férias com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 529 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA SILVIO DE AZEVEDO ALVES, 737188/4, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada de 1-responsável por serviço da distrital sul de água - disa, da Divisão de Água, 20112306, em substituição a **JOAO ALBINO GUEDES SILVEIRA**, 749919/ 3 no período de 18/01/2011 a 06/02/2011, por férias com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 530 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA EDSON EDUARDO NEUWALD, 723955/1, agente de serviços externos, AC20104, para responder pela função gratificada do 3-setor de repavimentação I da Divisão de Água, 20112017, em substituição a **LUCIANO ROSA DE SOUZA**, 728564 / 1 no período de 14/02/2011 a 05/03/2011, por férias, com gratificação pelo exercício em atividade insalubre em grau médio de 20%, com base

no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 531 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA ANDRE LUIS RAMOS RIBEIRO, 210769/2, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada do 3-setor de conservação II da Divisão de Água, 20112223, em substituição a **FRANCISCO AMILTON ESTIVALET**, 738296 / 3 no período de 01/03/2011 a 20/03/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 533 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA CARLOS ALBERTO F. FARIAS, 749233/3, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada de 1-responsável por serviço do setor de conservação II da Divisão de Água, 20112223, em substituição a **JORGE MIGUEL MELO ZAQUIA**, 708700 / 1 no período de 14/03/2011 a 12/04/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 534 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA JAIME DE MESQUITA, 721089/1, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada de 1-responsável por serviço do setor de conservação II da Divisão de Água, 20112223, em substituição a **VALDOMIR PEDROSO VIEIRA**, 715867 / 1 no período de 14/03/2011 a 02/04/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 535 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA RONALDO BECKER GERMANN, 711424/2, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada de 1-responsável por serviço da distrital norte de água da Divisão de Água, 20112108, em substituição a **LUIZ CARLOS CHAVES DE CASTRO**, 737036 / 2 no período de 14/03/2011 a 12/04/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 537 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA MARIO CESAR PIANTA CORREA, 354147/3, engenheiro, ES211NS, para responder pela função gratificada do 6- serviço de operação da Divisão de Água, 20111001, em substituição a **SANDRA DARUI**, 664586 / 3 no períodos de 05/07/2010 a 11/07/2010, 13/07/2010 a 19/07/2010 e de 25/10/2010 a 08/11/2010 por licença-prêmio, com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 04, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 539 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA JUAREZ CARLOS DOS S. MEIRELLES, 746062/2, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada de 1-responsável por serviço da equipe de apoio administrativo da Divisão de Água, 20110102, em substituição a **DENISE TEREZINHA FERREIRA**, 710638 / 1 no período de 07/02/2011 a 26/02/2011, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 541 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA ANDRE LUIS RAMOS RIBEIRO, 210769/2, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada do 3-núcleo de apoio administrativo II da Divisão de Água, 20112215, em substituição a **MARA CRISTINA CORREA FLORIANO**, 704584 / 1 no período de 11/04/2011 a 30/04/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pa-

gamento, nível 04, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 542 de 15/03/2011 (processo 003.000255.11.4).

DESIGNA JAMES MENDEL SCHOSTACK, 190760, engenheiro, ES211NS, para responder pela função gratificada superintendente de operações da Superintendência de Operações, 20000006, em substituição a LUIZ FERNANDO LAYDNER SOUTO, 698985, no período de 09/03/2011 a 28/03/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 606 de 23/03/2011 (processo 003.000984.08.6).

DESIGNA JOSE FERNANDO MELLO, 693148/4, engenheiro, ES211NS, para responder pela função gratificada de 7-diretor da Divisão de Obras, 30310007, em substituição a PAULO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, 731861 / 2 no período de 21/03/2011 a 09/04/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 06, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 599 de 22/03/2011 (processo 003.000223/11.5).

MODIFICA a Portaria 938 de 14/06/2010, que designou INGRID SCHAFFER LAUTERT, 72224.0, DANIEL TIETZ QUADRADO, 718510, ELINÉA BARBOSA CRACCO, 372897, ANDRÉ SILVA FLORES, 843894, ANTONIO CARLOS ALVES DA ROSA, 702307, como pregoeiros oficiais; ANA MARLI GEREVINI, 69929.1; JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, 727500; SÉRGIO DA CONCEIÇÃO MACHADO, 226420; excluindo ISABEL DOS SANTOS ONÓFRIO, 716252, a contar de 07/01/2011 como suplente de pregoeiros; ANA MARIA DE PAULA ROJAS, 700451 e ROGÉRIO LOPES SCHIMITT, 701870, FELIPE NIEMEZEWSKI DA ROSA, 728795 como equipe de apoio; ELIAS CAFRUNI FERREIRA, 178321 e ALOMA FRANSKOVIK, 709776, excluindo MARIBEL DOS SANTOS SANTANA, 956470 e incluindo CLAUDIA AGUIAR FARIAS, 104467, a contar de 01.04.2011, como suplentes da equipe de apoio, e alterando o término do período para 30/03/2012. De acordo com a Ordem de Serviço 05 de 09/05/2003, através da Portaria 596 de 21/03/2011.(processo 003.002158/06/0).

MODIFICA a Portaria 939 de 14/06/2010, que designou INGRID SCHAFFER LAUTERT, 72224.0, como Presidente; ANA MARLI GEREVINI, 69929.1, como Suplente; DANIEL TIETZ QUADRADO, 718510, ELINÉA BARBOSA CRACCO, 372897, ANDRÉ SILVA FLORES, 843894, excluindo ISABEL DOS SANTOS ONÓFRIO, 716252, a contar de 07/01/2011, FELIPE NIEMEZEWSKI DA ROSA, 728795, ANA MARIA DE PAULA ROJAS, 700451 e ROGÉRIO LOPES SCHIMITT, 701870, JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, 727500 e ELIAS CAFRUNI FERREIRA, 178321 e incluindo ALOMA FRANSKOVIK, 709776, a contar de 01/04/2011, como membros para comporem a Comissão Permanente de Licitações, e alterado o término do período para 30/03/2012. BASE LEGAL: De acordo com o Processo 03.002158.06.0 e Lei 8666/93, na forma do artigo 51, através da Portaria 597 de 21/03/2011 (processo 003.002158.06.0).

NOMEIA HELENA POKORSKI FALLAVENA, 226352, administrador, ES201NS, para responder pelo cargo em comissão do Serviço de Administração Patrimonial, 50401009, em substituição a JAIRO LUIS DA ROCHA MACHADO, 490109, no período de 14/02/2011 a 05/03/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985,

através da Portaria 575 de 18/03/2011 (processo 003.000704.09.1).

NOMEIA HELENA POKORSKI FALLAVENA, 226352, administrador, ES201NS, para responder pelo cargo em comissão do Serviço de Administração Patrimonial, 50401009, em substituição a JAIRO LUIS DA ROCHA MACHADO, 490109, no período de 14/03/2011 a 28/03/2011, por licença-prêmio, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 576 de 18/03/2011 (processo 003.000704.09.1).

NOMEIA MARLETE DAMBROS VARGAS, 297395, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão gerente de projetos I, Diretoria Geral, 10000008, em substituição a FRANCISCO EDUARDO MELLO DOS SANTOS, 912454, no período de 13/01/2011 a 19/01/2011, por licença tratamento de saúde, com gratificação incentivo técnico e regime dedicação exclusiva, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 563 de 17/03/2011 (processo 003.000234.11.7).

NOMEIA LISIANE REGINA ALVES VOLKWEIS, 775803, comissionada, para responder pelo cargo em comissão gerente de projetos II, Diretoria Geral, 10000008, em substituição a ELISETE SILVA DOS SANTOS, 704389, no período de 11/04/2011 a 20/04/2011, por férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 6, gratificação de incentivo técnico e regime dedicação exclusiva, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 583 de 21/03/2011 (processo 003.000412.06.6).

NOMEIA SIDNEY BORGES DE LEMOS, 699266/2, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão da 5-seção de lançamento da Divisão de Água, 20112405, em substituição a LUIZ ALEXANDRE REZERES BARROS, 710353 / 1 no período de 10/03/2011 a 29/03/2011, por férias, com regime de dedicação exclusiva, gratificação de incentivo técnico e gratificação pelo exercício em atividade insalubre em grau médio 20%, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 540 de 15/03/2011 (processo 003.000255/11.4).

NOMEIA KENIA CRUZ ANDRADE, 707410, operária especializada, OB20502, para responder pelo cargo em comissão de oficial de gabinete da Superintendência de Operações, 20000006, em substituição a CINARA SILVA VIROTE, 722173/1, no período de 07/02/2011 a 26/02/2011, por Férias, com Gratificação Tributária nível 04, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, Artigo 69, parágrafo 1º, através da Portaria 598 de 22/03/2011 (processo 003.000982.11.3).

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a contar de 01/03/2011, ao servidor GUSTAVO BAUER FILHO, matrícula 97664.0, assistente administrativo, AA-6.01.06.A, da Equipe de Gestão Administrativa e Pessoal, do Gabinete do Diretor-Geral, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, a gratificação pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento, equivalente à Função Gratificada de nível 06 (seis), com base no artigo 46, da Lei 8986 de 02 de outubro de 2002, regulamentada pelo Decreto 13962 de 14 de novembro de 2002 e Decreto 15998 de 03 de julho de 2008, através da Portaria 01 de 22/3/2011 (processo 009.000966.11.8).

Despachos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 001.003624.11.0 – INDEFERE o pedido de alteração da data de ingresso no serviço público municipal, de 01/04/1987 para 04/03/1987, apresentado por GISELLE SANT'ANNA PERALTA, 193802/1, Professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, por falta de amparo legal.

Processo 001.050764.10.1 – INDEFERE o pedido de abono das faltas (código 01), dos dias 01, 02 e 03/09/2010, apresentado por SILVIO DENIS DA SILVA, 204265/2, Calceteiro, OP11904, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com base no pronunciamento da chefia.

GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 001.009228.11.0 - DEFERE o pedido para tornar sem efeito as faltas (código 01), no período de 10 a 31/01/2011, em relação a JOEL RIBEIRO DOS SANTOS, 176051/1, Guarda Municipal, FV10304, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, por constar concessão de licença para tratamento de saúde no período de 10/01/2011 a 06/02/2011, através de Exame Médico Pericial, emitido pela Equipe de Perícia Médica, da Gerência de Saúde do Servidor Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Ordem de Serviço 013, de 17/05/1995, alterada pela Ordem de Serviço 001, de 11/01/2000.

Processo 001.009074.11.2 - DEFERE o pedido para abonar o atraso (código 03), do dia 24/01/2011, em relação a ALEX RODRIGUES TUBBS, 730741/2, Guarda Municipal, FV10304, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, com base no pronunciamento da chefia.

Processo 001.008225.11.7 - DEFERE o pedido para tornar sem efeito as faltas em plantão (código 10), dos dias 07 e 09/12/2010, em relação a GELSON LUIZ VELLASQUE LOPES, 301611/1, Guarda Municipal, FV10304, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, por constar concessão de licença para tratamento de saúde no período de 05 a 10/12/2010, através de Exame Médico Pericial, emitido pela Equipe de Perícia Médica, da Gerência de Saúde do Servidor Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Ordem de Serviço 013, de 17/05/1995, alterada pela Ordem de Serviço 001, de 11/01/2000.

Processo 001.009396.11.0 - DEFERE o pedido para abonar o atraso (código 03), do dia 24/01/2011, em relação a ABEL FLORE DA SILVA, 1026410/1, Guarda Municipal, FV10304, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, com base no pronunciamento da chefia.

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.000844.11.0 - Defere, em 24/03/2011, em relação a COSME ANTONIO FONTES DE MELLO, 713172, Guarda Municipal, do SVP, o pedido de averbação de tempo de contribuição, computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, para efeito de vantagens, conforme previsto no artigo 124, Parágrafo único,

da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, Artigo 70 da Lei 6203 de 03/10/1988, alterada pela Lei 6412 de 09/06/1989, aos termos da Lei 6309 de 28/12/1988, no total de 4600 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Marino Alves de Oliveira: 20/10/19777 a 28/11/1977;

Severo Leonaldo: 01/07/1978 a 01/11/1978;

Globo Participações Ltda: 08/01/1979 a 10/06/1980;

Bojunga Dias S A: 22/07/1980 a 11/08/1980;

Walter D Fischer & Cia Ltda – Massa Falida: 14/08/1980 a 19/11/1982;

Cambor Comercio de Telas Ltda: 17/01/1983 a 19/08/1984;

Construcerca Construção de Cercas Ltda: 01/09/1984 a 21/11/1986;

Comercial Farroupilha Ltda: 17/01/1987 a 04/02/1987;

Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda: 03/07/1987 a 28/09/1987;

Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda: 17/05/1988 a 09/09/1992.

Processo 009.000867.11.0 - Defere, em 24/03/2011, em relação a GILBERTO DUARTE DE LIMA, 748423, Operador de Máquinas Especiais, da Divisão de Água, o pedido de averbação de tempo de contribuição, computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, para efeito de vantagens, conforme previsto no artigo 124, Parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, Artigo 70 da Lei 6203 de 03/10/1988, alterada pela Lei 6412 de 09/06/1989, aos termos da Lei 6309 de 28/12/1988, no total de 2491 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Organização Limpadora Rey Ltda: 28/07/1978 a 12/04/1982 ; 19/01/1983 a 04/03/1986.

DIRETOR-GERAL do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.004061.10.1 – Indefere, em 23/03/2011, a solicitação de isenção do desconto do imposto de renda, apresentada por THEREZA MARGARIDA KRUG PASE, matrícula 3821.6, pensionista, por falta de amparo legal.

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.003661.10.5 - INDEFERE, em 18/03/2011, o requerimento de revisão de proventos impetrado, por meio deste processo, pelo ex-servidor GILBERTO ANTONIO DA SILVA CHAVES, 40718.9, da Secretaria Municipal de Transportes, por falta de amparo legal.

Processo 009.000419.11.7 - INDEFERE, em 15/03/2011, o requerimento de revisão de provento impetrado, por meio deste processo, pelo ex-servidor JOÃO CARLOS DA COSTA FURTADO, 8727.0, inativo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, por falta de amparo legal.

Processo 009.000675.11.3, INDEFERE, a contar de 22/03/2011, o requerimento de pensão por morte do ex-servidor ERCIDIO TIBURCIO DOMINGOS, 7048.2, inativo da Secretaria Municipal da Administração, formulado por JOÃO LUIZ DOMINGOS, por falta de amparo legal.

Processo 009.003947.10.6, TORNA SEM EFEITO, em 15/03/2011, o despacho publicado no DOPA 3932, de 14/01/2011, processo 009.003947.10.6, que fez cessar, a contar de 01/01/2011 o pagamento da pensão por morte do ex-servidor OLIVIO DA SILVA, 116.8, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, em favor de OSMARINA OLGA DA SILVA, 5378.5, com fundamento na Informação 066/2010 da ASSEJUR/PREVIMPA.

Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 2.213, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Concede a Comenda Porto do Sol à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea “m”, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Porto do Sol à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA –, nos termos da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 DE MARÇO DE 2011.

**Verª. Sofia Cavedon,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Toni Proença,
1º Secretário.**

exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 e alterações posteriores,

considerando que o subsídio mensal dos Vereadores desta Capital foi fixado, para a presente Legislatura, por meio da Lei nº 10.560, de 20 de outubro de 2008, a qual estabeleceu a referida remuneração em 74,033% (setenta e quatro vírgula zero trinta e três por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

considerando que a aplicação da referida norma, em sua inteireza, levando em conta a fixação do subsídio dos representantes estaduais para a Legislatura 2011-2014, é objeto de consulta formulada pela Mesa deste Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE), encontrando-se pendente de apreciação;

considerando que o subsídio dos Vereadores para a atual Legislatura mantém o valor vigente a partir de 1º de julho de 2007 encontrando-se, desta forma, extremamente defasado,

ESTABELECE

Art. 1º O art. 1º da Resolução de Mesa nº 433, de 23 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Porto Alegre reajustado em 20,72% (vinte vírgula setenta e dois por cento), com base na variação dos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. Havendo a aplicação da Lei nº 10.560, de 20 de outubro de 2008, o subsídio mensal dos Vereadores conformar-se-á ao percentual estabelecido nessa Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas correspondentes da aplicação desta Resolução de Mesa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 DE MARÇO DE 2011.

**Verª. Sofia Cavedon,
Presidente.**

**Ver. DJ Cassiá,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Mário Manfro,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Toni Proença,
1º Secretário.**

**Ver. Waldir Canal,
2º Secretário.**

**Ver. Adeli Sell,
3º Secretário.**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 434, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Altera a Resolução de Mesa nº 433, de 23 de dezembro de 2010, reajustando o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Porto Alegre em 20,72% (vinte vírgula setenta e dois por cento), com base na variação dos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 03/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o que dispõem as Portarias Interministeriais MS/MEC nº 421 e nº 422, que instituíram, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação o Programa de Educação pelo Trabalho

para a Saúde – PET –Saúde;

- o que determina a Portaria Conjunta 06/2010, que institui dentro do PET-Saúde a modalidade PET-Saúde Mental e do Edital Conjunto nº 27/2010, que define as condições de aprovação dos projetos por parte das Instituições de Ensino;

- o parecer elaborado pela Assessoria Técnica/CMS, em Reunião Ordinária do dia 6 de janeiro de 2011,

RESOLVE APROVAR:

O projeto encaminhado pela Pontifícia Universidade Católica do RGS (PUC-RS), na modalidade PET-Saúde Mental, para o ano letivo de 2011.

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.**

RESOLUÇÃO 04/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o que dispõem a Lei nº 7853/89, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, e o Decreto nº 3298/99 que a regulamentou;
- a necessidade de serem constituídas redes de acolhimento e atenção integral à população com deficiência em todas as áreas e grupos etários;
- a análise da SETEC/CMS, consubstanciada no parecer a seguir descrito, em Reunião Ordinária do dia 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE APROVAR:

- Parecer 01/2011 – relativo ao conveniamento da SMS com Kinder – Centro de Integração da Criança Especial, para atendimento de crianças e adolescentes.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

- que os atendimentos sejam 100% regulados pela SMS;
- que o hospital seja a porta preferencial para as cirurgias oriundas do HPS e PACS, através de protocolo técnico aprovado pelo CMS;
- que seja constituído Conselho Gestor, para acompanhamento das metas contratualizadas;
- que a instituição prestadora de serviço, seja responsável pela conservação do patrimônio (prédios, equipamentos, móveis e instalações), elaborando plano anual de manutenção dos mesmos;
- que a instituição prestadora de serviço seja responsável pelas despesas com impostos, coleta de lixo, luz, água e telefonia;
- que o prazo de contrato seja de cinco anos, podendo ser prorrogado;
- que a instituição prestadora de serviço comprove não ter dívidas e demonstre saúde financeira;
- que os atendimentos prestados para fins de comprovação de atividade filantrópica não poderão substituir procedimentos já ofertados ao SUS em outra Unidade Hospitalar, isto é, que não poderão ser transferidos quantitativos de atendimento para este novo endereço.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO 05/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o que estabelece a Portaria SES nº 46/2006, que regula a aplicação dos recursos destinados aos Projetos da Consulta Popular,
- a análise da SETEC/CMS, consubstanciada no parecer a seguir descrito, em Reunião Ordinária do dia 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE APROVAR:

- Parecer 06/2011 – relativo à Prestação de Contas do convênio 015/2006 – Consulta Popular 2004-2005, do Instituto de Cardiologia, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO 07/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o Decreto Presidencial do dia 3 de março de 2011, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Saúde, e estabelece em seu artigo 3º que as etapas municipais sejam realizadas no período de 1º de abril a 15 de julho de 2011;
- a necessidade de garantir a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde em local que abrigue até 1.500 pessoas, em Reunião Ordinária do dia 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE APROVAR:

- A indicação do Ginásio de Esportes Tesourinha como local para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO 06/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o que ficou estabelecido judicialmente em relação à administração do antigo Hospital Independência, que passou para a gestão do município de Porto Alegre;
- que o município deverá providenciar processo de chamamento público para a administração da prestação de serviços do Hospital, em Reunião Ordinária do dia 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

- que o atendimento prestado será exclusivamente para o Sistema Único de Saúde;
- que o atendimento deverá priorizar a demanda reprimida em traumatologia e ortopedia e cirurgias de média complexidade (vascular, otorrinolaringologia, urologia, etc.);

RESOLUÇÃO 08/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- a participação do CMS no Fórum de Entidades em Defesa do SUS;
- a decisão de enviar um “A PEDIDO” a respeito da posição das entidades que o compõem, contrária à constituição do IMESF, em Reunião Ordinária do dia 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE APROVAR:

- que seja publicado e veiculado através de um “a pedido” nos jornais de grande circulação da cidade de documento contendo a posição contrária à constituição do IMESF.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**LICENÇAS AMBIENTAIS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE torna públicas as Licenças Ambientais requeridas no mês de fevereiro, com base na Lei 8267/98, alterada pela Lei nº 10.360/08, art. 6º, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Porto Alegre.

TIPO	Nº DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALIDADE	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE
LP	011878 / 2011	25/02/2011	25/08/2012	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PHORBIS	GALERIA COMERCIAL	AV DR NILO PECANHA, 3228	Shopping center/hipermercado
LI	011842 / 2011	03/02/2011	03/02/2015	ALCEA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. - ROSSI RESIDENCIAL	LOTEAMENTO TOSCANA	AV IPIRANGA, 7454	Abertura de vias urbanas
LI	011851 / 2011	07/02/2011	07/02/2015	MARLOS CONSTRUÇÕES LTDA.	PRÉDIO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	AV EDGAR PIRES DE CASTRO, 1525	Supermercado com galeria comercial
LI	011853 / 2011	08/02/2011	08/02/2013	ERNESTO GRAND	POSTO DE ABASTECIMENTO, SERVIÇOS COMÉRCIO	AV EDGAR PIRES DE CASTRO, 3020	Depósito/comércio varejista de combustíveis -líquidos (posto de abastecimento)

LI	011854 / 2011	09/02/2011	09/02/2015	ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS DO REINO	SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ	ESTR OTAVIANO JOSE PINTO, 1585	Templos/igrejas
LI	011860 / 2011	10/02/2011	10/06/2011	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A	GARAGEM CAMPAI LTDA.	AV PROTASIO ALVES, 5680	Depósito/Com. varej. de comb. com tanques subterrâneos-TROCA DE TANQUES
LI	011867 / 2011	16/02/2011	16/02/2012	POLÍCIA FEDERAL	POLÍCIA FEDERAL - RS_91P	R SANTUARIO, 700	Estação rádio base de telefonia celular
LI	011872 / 2011	21/02/2011	21/02/2015	PORTO SHOP S/A	PORTO SHOP S/A - R. SANTO ANTONIO	AV CRISTOVAO COLOMBO, 545	Abertura de vias urbanas
LI	011877 / 2011	25/02/2011	25/02/2013	SULGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SULGÁS - COMP GÁS EST RGS - GASODUTO ASSIS BRASIL	AV ASSIS BRASIL, 2874	Implantação de rede de gás natural
LI	011879 / 2011	28/02/2011	28/06/2011	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	HOSPITAL SÃO LUCAS	AV IPIRANGA, 6681	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos
LO	011844 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV OTTO NIEMEYER, 2500	Tabuleta (out door)
LO	011849 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV PROTASIO ALVES, 6700	Tabuleta (out door)
LO	011843 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV OTTO NIEMEYER, 2490	Tabuleta (out door)
LO	011847 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	R SOUZA REIS, 462	Tabuleta (out door)
LO	011848 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	R CANCIO GOMES, 786	Tabuleta (out door)
LO	011846 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV DIARIO DE NOTICIAS, 1500	Tabuleta (out door)
LO	011845 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	IMOBIL TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA IMOBIL	AV BENTO GONCALVES, 5833	Tabuleta (out door)
LO	011850 / 2011	04/02/2011	04/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV PRAIA DE BELAS, 1745	Tabuleta (out door)
LO	011856 / 2011	10/02/2011	10/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV TERESOPOLIS, 2245	Tabuleta (out door)
LO	011855 / 2011	10/02/2011	10/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV TERESOPOLIS, 2235	Tabuleta (out door)
LO	011858 / 2011	10/02/2011	10/02/2015	RSBC REDE SULBRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO VISUAL S/A	TABULETA RSBC	AV PROF OSCAR PEREIRA, 2338	Tabuleta (out door)
LO	011859 / 2011	10/02/2011	10/02/2015	IMOBIL TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA IMOBIL	AV DOS ESTADOS, 111	Tabuleta (out door)
LO	011857 / 2011	10/02/2011	10/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV PRAIA DE BELAS, 1705	Tabuleta (out door)
LO	011862 / 2011	14/02/2011	14/02/2015	IMOBIL TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA IMOBIL TARGET	AV MANOEL ELIAS, 1840	Tabuleta (out door)
LO	011865 / 2011	14/02/2011	14/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV TERESOPOLIS, 2588	Tabuleta (out door)
LO	011866 / 2011	14/02/2011	14/02/2015	LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA LZ	AV POLAR, 202	Tabuleta (out door)
LO	011863 / 2011	14/02/2011	14/02/2015	ZETA PAINÉIS LTDA.	TABULETA ZETA	AV CEL LUCAS DE OLIVEIRA, 1791	Tabuleta (out door)
LO	011864 / 2011	14/02/2011	14/02/2015	IMOBIL TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	TABULETA IMOBIL TARGET	AV MANOEL ELIAS, 1840	Tabuleta (out door)
LO	011869 / 2011	17/02/2011	17/02/2015	GOLDSZTEIN ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.	PASEO ZONA SUL	AV WENCESLAU ESCOBAR, 1823	Shopping center/hipermercado
LO	011870 / 2011	17/02/2011	17/02/2013	COMASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.	COMASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.	R PADRE DIOGO FEIJO, 646	Armazenamento ou comercialização de resíduo sólido industrial - CLASSE III
LO	011871 / 2011	21/02/2011	21/02/2012	LABORATÓRIO IBASA LTDA.	LABORATÓRIO IBASA LTDA.	R ALMIRANTE TAMANDARE, 530	Fabricação de produtos veterinários
LO	011873 / 2011	22/02/2011	22/02/2015	EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AV BERLIM, 499	Oficina de reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos
LO	011874 / 2011	25/02/2011	25/02/2012	LABORATÓRIO SAÚDE LTDA.	LABORATÓRIO SAÚDE LTDA.	R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3969	Fabricação de produtos farmacêuticos
LO	011876 / 2011	25/02/2011	25/02/2015	ADALBERTO LUIS KLEIN	ADALBERTO LUIS KLEIN - ME	AV BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA, 2129	Oficina de reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos
LU	011861 / 2011	14/02/2011	14/02/2015	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	AV BENJAMIN CONSTANT, 1850	Letreiro
LU	011868 / 2011	16/02/2011	16/02/2015	CELBRAS CELULAR LTDA.	CELBRAS CELULAR LTDA.	PCA RUI BARBOSA, 131	Letreiro

LU	011875 / 2011	25/02/2011	25/02/2015	AMBM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PEDRO IVO 855	R PEDRO IVO, 847	Letreiro
DI	0003/11	4/2/2011	XX	METALÚRGICA FALLGATTER LTDA	METALÚRGICA FALLGATTER LTDA	AV FRANÇA, 615	Escritório
DI	0004/11	4/2/2011	XX	ITPLUGS SOLUTIONS LTDA.	ITPLUGS SOLUTIONS LTDA.	PÇ XV DE NOVENBRO, 66 / 1406	Consultoria em tecnologia da informação
DI	0005/11	4/2/2011	XX	PROHOSP COM.E REPR. DE PROD. HOSPITALARES	PROHOSP COM.E REPR. DE PROD. HOSPITALARES	R DOMINGOS CRESCÊNCIO, 422	Comércio e representação de produtos hospitalares
DI	0006/11	4/2/2011	XX	SOLAR CAMPO VERDE	SOLAR CAMPO VERDE	ESTR CAMPO NOVO, 391	Condomínio plurifamiliar
DI	0007/11	14/2/2011	XX	MEDLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	MEDLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	R VICENTE DA FONTOURA, 2199 /401	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
DI	0008/11	14/2/2011	XX	ADMEDIC PRODUTOS MÉDICOS ELETRÔNICOS LTDA.	ADMEDIC PRODUTOS MÉDICOS ELETRÔNICOS LTDA.	AV IGUASSU, 485/203	Distribuidor atacadista de produtos para saúde
DI	0009/11	21/2/2011	XX	SADICENTRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.	SADICENTRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.	R CABRAL, 60	Aquisição de ônibus urbano
DI	0010/11	21/2/2011	XX	RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	R ANTONIO ONOFRE DA SILVEIRA, 50	Aquisição de ônibus urbano
DI	0011/11	21/2/2011	XX	TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A	TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A	R CEL MASSOT, 1402	Aquisição de ônibus urbano
DI	0012/11	22/2/2011	XX	ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A	ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A	R GEN COUTO DE MAGALHÃES, 1014	Escritório administrativo
TRA	0003/11	8/2/2011	XX	DHZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATMOSFERA	AV DOLORES DURAN, 1.584	Condomínio unifamiliar

LUIZ FERNANDO ZÁCHIA, Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicação LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

RZ TURISMO E LAZER LTDA., CNPJ 04.220.816/0001-81 e Inscrição Municipal 228-707-2.5, comunica o extravio das Notas Fiscais de nº 201 a 250, sem uso, e do Livro do ISSQN, sendo registrada ocorrência sob nº 1965/2011, em 24/03/2011, na 8ª Delegacia de Polícia de PoA/RS.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

RZ TURISMO E LAZER LTDA.

Publicação LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

ORIENTAL WORLD LTDA, CNPJ 02.090.123/0001-96 e Inscrição Municipal 163.548-2-2, comunica o extravio das Notas Fiscais de nº 001 a 250, sem uso, sendo registrada ocorrência sob o nº 050110/2011/9778 na Delegacia Online do Rio Grande do Sul.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

ORIENTAL WORLD LTDA

Publicação LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

ORIENTAL WORLD LTDA, CNPJ 02.090.123/0002-77 e Inscrição Municipal 163.586-2-7, comunica o extravio das Notas Fiscais de nº 001 a 250, sem uso, sendo registrada ocorrência sob o nº 050110/2011/9948 na Delegacia Online do Rio Grande do Sul.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

ORIENTAL WORLD LTDA

EDITAIS

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
RECREAÇÃO E LAZER

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 001.007837.11.9
CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Colméia Easy San Ltda
OBJETO: Locação de Banheiros Químicos para evento.
VALOR: R\$ 1.168,00.
DOTAÇÃO: 601-2705-339039120100-1.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Porto Alegre, 23 de março de 2011.

JOSÉ EDGAR MEURER, Secretário Municipal de Esportes.

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTÍCIPIES: Município de Porto Alegre e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.
OBJETO: Realizar ações de interesse comum para troca de conhecimentos objetivando o desenvolvimento social, econômico, científico, cultural e o equilíbrio ambiental.
PROCESSO 001.006336.11.6
Porto Alegre, 23 de Março de 2011.

JOSÉ FORTUNATI, Prefeito Municipal.

 **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 001.001537.11.3
CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.
CONTRATADO: Empresa BRS - Assistência Técnica Ltda.
OBJETO: Manutenção corretiva com troca de peças da autoclave hospitalar Baumer HI-VAC 01, patrimônio nº 8380.8 - CME do Hospital de Pronto Socorro.
VALOR: R\$ 1.059,30.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Porto Alegre, 11 de março de 2011.

CARLOS HENRIQUE CASARTELLI,
Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GASTOS COM PUBLICIDADE

Informamos, para os devidos fins, e para o cumprimento do Art. 125 da Lei Orgânica do Município, os gastos com publicidade pagos no bimestre setembro/outubro de 2010: **R\$ 869.003,45**.

Agências, veículos e outras empresas utilizadas no período:

GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

MARTINS & ANDRADE S/S LTDA COMUNICAÇÃO
PAIM & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA
Porto Alegre, 23 de março de 2011.

FLÁVIO DUTRA, Supervisor de Comunicação Social.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 002.081002.08.4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

CONTRATADA: Neocorp Desenvolvimento de Projetos Ltda.

OBJETO: Elaboração de estudo de impacto ambiental - EIA - e relatório de impacto ambiental - RIMA - para implantação de marina pública no Parque Maurício Sirostky Sobrinho.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 38612, a contar de 22 de janeiro de 2011 até 20 de julho de 2011.

MODALIDADE: Convite.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Porto Alegre, 24 de janeiro de 2010.

CÁSSIO TROGILDO, Secretário Municipal de Obras e Viação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E
ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico

CONTRATADA: Jornal O SUL LTDA

OBJETO: Recurso para renovação de uma assinatura do Jornal O Sul para Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$ 468,00

DOTAÇÃO: 201-2524-339039010000-1

BASE LEGAL: Artigo 25, I da Lei Federal 8666/93.

PROCESSO 001.005170.11.7

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

NEWTON BAGGIO,
Secretário de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PREGÃO 3/2011

PROCESSO 004.006069.10.0

ATA 17/11 - 24/3/2011 - ÀS 10H

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação.

A COMISSÃO reunida no dia de hoje, declara que credenciaram-se as empresas Uniserv União de Serviços Ltda, Multiagil Limpeza. Portaria e Serviços Associados Ltda, Marinonio Service Ltda, Fortesul Serviços Terceirizados Ltda e Local Service Prestação de Serviços Ltda. A empresa Local Service Prestação de Serviços Ltda retirou-se espontaneamente do certame por não possuir o envelope de documentação. Abertos os Envelopes N.º 1, o Pregoeiro após análise das propostas, decidiu pela desclassificação da empresa Uniserv por não atender as exigências do edital e apresentar preço excessivo. O restante das empresas foram habilitadas. Não houveram lances. Classificaram-se em primeiro lugar a empresa Multiagil Limpeza. Portaria e Serviços Associados Ltda., com proposta no valor de R\$ 23.980,00, segundo lugar a empresa Marinonio Service Ltda, com proposta no valor de R\$ 24.128,00 e terceiro lugar a empresa Fortesul Serviços Terceirizados Ltda, com proposta no valor de R\$ 24.200,00. Em grau recursal a empresa Marinonio manifestou recurso motivado em relação a planilha de preços do primeiro colocado, tendo três dias para apresentação do respectivo recurso. O Pregoeiro decide abrir a documentação da segunda colocada. As empresas Multiagil e Fortesul em relação a documentação da empresa Marinonio Service Ltda declaram que a mesma não apresentou comprovação do capital integralizado, subitem 8.1.2 do edital. Os outros licitantes ficam intimados para contra-razões a partir do dia 29/3/2011. O envelope de documentação da Empresa Fortesul, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, ficará de posse da comissão até a decisão final.

**BRENO SANTOS DE OLIVEIRA, SILVIO PEREIRA FILHO,
JOSÉ JOÃO ESTIVALTE BILHALVA,
RUY TELLECHEA FILHO, DANIELE PORSCHE**

TOMADA DE PREÇOS 1/2011 PROCESSO 004.000346.11.0

OBJETO: Contratação de três postos de vigilância armada para prestação de serviços em áreas pertencentes ao Departamento Municipal de Habitação.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, torna pública a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço global. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente as disposições deste Edital, as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.192/2001, Leis Municipais n.ºs 3876/74 NGE, no que couber, 7.084/92 e 10.206/07 ; as Ordens de Serviço Municipais 15/93, 30/94, 7/99, 4/00, 21/01, 4/02 e 19/02, 12/04 e 23/05, e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento dos envelopes e a abertura da presente licitação será no dia 13 de abril de 2011, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Direção Geral do DEMHAB, à Av. Princesa Isabel, n.º 1115, 4º andar. Este Edital poderá ser consultado através do site www.portoalegre.rs.gov.br, link Departamento/Demhab/Editais, quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail "licitacoes@demhab.prefpoa.com.br".

HUMBERTO CIULLA GOULART,
Diretor-Geral.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001.009581.11.1

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

CONTRATADA: Centro de Cópias Rosário Ltda. - CNPJ 87.376.968/0001-03.

OBJETO: Prestação de serviço de confecção de carimbos e cópias de chaves;

PREÇO: R\$ 1.425,00.

PRAZO: 15 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601-2631-339039999900-1.

BASE LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 001.007177.10.0

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

CONTRATADA: Brilhaservs Serviços Terceirizados Ltda. - CNPJ 05.369.433/0001-32.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências de uso comum do prédio do Mercado Público Central e das salas ocupadas nesse próprio pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

PREÇO: R\$ 47.782,93 mensais.

PRAZO: 180 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1605-2654-339039781200-1208

- Funmercado.

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

VALTER NAGELSTEIN,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre, com a intervenção da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, a COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE-RS;

PROCESSO 001.005272.11.4

OBJETO: "estruturação e a implantação do Atendimento Móvel – Linha da Pequena Empresa voltado ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas e dos empreendedores individuais formais e informais."

PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do Convênio.

Porto Alegre, 21 de março de 2011.

VALTER NAGELSTEIN,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 001.010301.11.9

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADO: Brocker Turismo Ltda. - CNPJ 00737669/0001-60

OBJETO: Participação da Secretaria no I Workshop Brocker Turismo e Promoção.

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-1326-339039630100-1

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

RAUL MENDES DA ROCHA,
Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Turismo.

CONVENIENTE: Associação dos Tradicionalistas do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Participação da Secretaria no 10º Rodeio Nacional Cidade Porto Alegre.

PRAZO: O prazo do Convênio será de 90 dias a contar de sua assinatura até 21 de junho de 2011.

PROCESSO 001.000380.11.3

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

RAUL MENDES DA ROCHA,
Secretário Municipal de Turismo Substituto



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2011

PROCESSO 009.000780.11.1

OBJETO: Aquisição de insumos para copiadoras Konica e Konica Minolta, tais como toners, reveladores, unidades de fusão, buchas e laminas de limpeza.

PRAZO LIMITE PARA INSERÇÃO DE PROPOSTAS: 10h15min do dia 07/04/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h15min do dia 07/04/2011.

INÍCIO DA DISPUTA: 14h do dia 07/04/2011.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites www.portoalegre.rs.gov.br (Pregão Eletrônico), www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A situadas no Brasil.

O Edital do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre pode ser localizado no site do Banco do Brasil em "Comprador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre".

Informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51)3289.3516, ou pelo endereço eletrônico egap@previmpa.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 25 de março de 2011.

LUIZ FERNANDO RIGOTTI, Diretor-geral.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Alienação de estoque de índices de ajuste de solo criado.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: Herton Marcelo Neis, Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade 6038674955 SSP/RS, inscrito no CPF/MF 632.100.290-91, com endereço comercial, nesta Capital, à Avenida Assis Brasil 3532 complemento 404.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 100,00m² (cem metros quadrados) do Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 18.196,00 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais) de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO 002.074768.10.7

ASSUNTO: Alienação de estoque de índices de ajuste de solo criado.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: Roseli Rabin Melnick, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade 1008546771 SSP/RS, inscrita no CIC/MF 499.359.500/00, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Padre Chagas 415 complemento 302.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 100,00m² (cem metros quadrados) do Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 44.965,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais) de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO 002.074033.09.3

Porto Alegre, 22 de março de 2011.

MÁRCIO BINS ELY, Secretário do Planejamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

TOMADA DE PREÇOS 55/2010

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público que, no dia 29 de abril de 2011, às 09h30min, estará recebendo em sua sede social, sita na Av. Ipiranga, 1200, documentação e proposta referentes à presente licitação, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais para a realização de consultoria em Mapeamento, Redesenho e automação de Processos, a ser processada e julgada por sua Comissão de Licitação.

Editais e demais informações serão fornecidas junto à Divisão de Compras e Licitações da Companhia, no endereço acima indicado, no horário das 09h às 11h30 e das 14h às 16h, ad custo de R\$ 0,30 por cópia, conforme Decreto Municipal 11.243/95, totalizando R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) ou na página inicial do site da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, em <http://www.procempa.com.br> ícone "licitações", sub-seções tomada de preços/publicadas/2010.

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 006.010060.11.1

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

CONTRATADO: Mauro Defferrari.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para a elaboração de projeto arquitetônico para estacionamento eco-sustentável que será edificado em terreno de propriedade do Município de Porto Alegre cedido à Companhia.

VALOR MENSAL: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, inciso III e art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 25 de março de 2011.

GIORGIA PIRES FERREIRA,
Diretora Administrativa.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: Backstage Sonorização e Iluminação Ltda.

OBJETO: Serviços de produção para o Evento "Baile da Cidade 2011".

PRAZO: O contrato terá a duração de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 06/2011 (001.006682.11.1).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcultura 1003.2423.339039.

VALOR: R\$ 118.620,00 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte reais).

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

SERGIUS GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: Adão Pires dos Santos ME.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo da Carta-Contrato, a contar de 02 de março de 2011.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite 55/2007 (001.056907.07.9).

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 21 de março de 2011.

SERGIUS GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 16/2011

OBJETO: Execução de serviços de manutenção e conservação corretiva do sistema pluvial, na Zona Leste, no Município de Porto Alegre.

PROCESSO 001.041176.10.0

O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS torna público que, após examinada e conferida a proposta de preços apresentada, a Comissão de Licitação classifica a empresa Cootravipa-Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda, única empresa participante do certame, por estar de acordo com o Edital.

COOTRAVIPA-Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. R\$ 2.340.927,60

Assim, a Comissão sugere a adjudicação dos serviços à empresa COOTRAVIPA-Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda., ao valor de R\$ 2.340.927,60 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) e prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo Departamento de Esgotos Pluviais.

A contar desta data abre-se o prazo legal para recurso.

A íntegra da Ata de Abertura e Julgamento de Propostas encontra-se afixada no mural do átrio do Departamento.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA,
Diretor-Geral.



Câmara Municipal de Porto Alegre

LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público o resultado dos seguintes Certames:

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2011

PROCESSO 4069/10

OBJETO: Aquisição de material de escritório (caixa de expediente).

LOTE ÚNICO: FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2011

PROCESSO 0495/11

OBJETO: Aquisição de material de limpeza (álcool gel).

LOTE ÚNICO: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2011

PROCESSO 0287/11

OBJETO: Aquisição de escada de alumínio.

LOTE ÚNICO: FRACASSADO

A íntegra dos julgamentos encontra-se à disposição dos interessados na sala nº 395, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre, ou nos endereços (www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline ou www.pregaobanrisul.com.br).

Torna pública, ainda, a abertura dos seguintes Certames:

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2011

PROCESSO 0653/11

OBJETO: Aquisição de divisórias, portas e perfis "H".

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 9h do dia 07 de abril de 2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h10min do dia 07 de abril de 2011.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 10h do dia 07 de abril de 2011.

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2011

PROCESSOS 0964/11 e 0965/11

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório (lápiz preto e livro-protocolo).

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 10h do dia 06 de abril de 2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 11h do dia 06 de abril de 2011.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 14h do dia 06 de abril de 2011.

Os procedimentos para acesso aos Pregões Eletrônicos estão disponíveis através do site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (51) 3220-4314 e (51) 3433-4458 ou no endereço eletrônico pregao@camarapoa.rs.gov.br

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

RAFAEL MITTELMANN,
Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2011

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OBJETO: Aquisição de ferramentas e peças para ferramentas
ORDEM de compra: 0856
FORNECEDOR: Ferramentas Gerais Comércio e Exportação Ltda
VALOR: R\$ 1.000,00

ORDEM de compra: 0857
FORNECEDOR: Sudelmaq Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda
VALOR: R\$ 1.492,24
Porto Alegre, 23 de março de 2011.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

230C/2007

MODALIDADE: Tomada de Preços 17/2007
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense
CONTRATADA: Ravas – Retífica e Distribuidora de Peças Automotivas Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de retífica de motores Volvo.
VIGÊNCIA: 02/01/2011 a 01/01/2012
Porto Alegre, 23 de março de 2011.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente

CONVITE 7/2011

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

OBJETO: Aquisição de material gráfico e adesivos
A COMPANHIA CARRIS convoca para realização de sorteio público as empresas: Gráfica RJR Ltda e Annaju Gráfica Ltda referente ao item 170350, a realizar-se dia 25 de março de 2011 às 14h na sede da Carris, rua Albion, 385 – Porto Alegre.
Porto Alegre, 24 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

44/2011

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OBJETO: Aquisição de Vidros
FORNECEDOR: Sulvan Veículos e Peças Ltda
ORDEM DE COMPRA: 904
VALOR: R\$ 898,28
Porto Alegre, 25 de março de 2011.

SILVANE VEBBER DOS SANTOS DA SILVA,
Coordenadora da Unidade de Compras.

EXTRATO DE CONTRATO

94/2011

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 22/2011
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense
CONTRATADA: Orbid S.A. Indústria e Comércio
OBJETO: Aquisição parcelada de turbinas
VALOR ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
VIGÊNCIA: 21/03/2011 a 20/08/2011
Porto Alegre, 24 de março de 2011.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente

LEILÃO 02/2011

OBJETO: Venda de ônibus desativados
A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 15/04/2011, às 14h, procederá, nas suas dependências, à abertura do certame supramencionado. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo site <http://www.carris.com.br>.
Porto Alegre, 24 de março de 2011.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor Presidente

CONCORRÊNCIA 02/2011

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de esquadrias de madeira, esquadrias de alumínio e vidros.
A COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE torna público o prosseguimento do certame em epígrafe, com a abertura das propostas comerciais no dia 28 de março de 2011, às 11h.
Porto Alegre, 25 de março de 2011.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 145/2011

PROCESSO 003.080097.11.1

OBJETO: Materiais para laboratório (Coluna capilar, multiplicadora de elétrons e flame tip)
PRazo LIMITE PARA INSERÇÃO DE PROPOSTAS: 9h do dia 08/04/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h do dia 08/04/2011.
INÍCIO DA DISPUTA: 14h do dia 08/04/2011.
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites www.portoalegre.rs.gov.br (Pregão Eletrônico), www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A situadas no Brasil. O Edital do Departamento Municipal de Água e Esgotos pode ser localizado no site do Banco do Brasil em "Comprador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre".

Informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51)3289.9643/9645/9651, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 25 de março de 2011.
ANA MARLI GEREVINI,
Chefe da Seção de Editais e Programação.

PREGÃO ELETRÔNICO 128/2011

PROCESSO 003.080114.11.3

OBJETO: Balde metálico
PRazo LIMITE PARA INSERÇÃO DE PROPOSTAS: 9h do dia 11/04/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h do dia 11/04/2011.
INÍCIO DA DISPUTA: 14h do dia 11/04/2011.
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites www.portoalegre.rs.gov.br (Pregão Eletrônico), www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A situadas no Brasil. O Edital do Departamento Municipal de Água e Esgotos pode ser localizado no site do Banco do Brasil em "Comprador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre".

Informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51)3289.9643/9645/9651, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 25 de março de 2011.
ANA MARLI GEREVINI,
Chefe da Seção de Editais e Programação.

PREGÃO ELETRÔNICO 158/2011

PROCESSO 003.080064.11.6

OBJETO: Material de segurança.
PRazo LIMITE PARA INSERÇÃO DE PROPOSTAS: 10h do dia 07/04/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h do dia 07/04/2011.
INÍCIO DA DISPUTA: 15h do dia 07/04/2011.
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites www.portoalegre.rs.gov.br (Pregão Eletrônico), www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A situadas no Brasil. O Edital do Departamento Municipal de Água e Esgotos pode ser localizado no site do Banco do Brasil em "Comprador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre".

Informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51)3289.9643/9645/9651, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 25 de março de 2011.
ANA MARLI GEREVINI,
Chefe da Seção de Editais e Programação.

PREGÃO ELETRÔNICO 160/2011

PROCESSO 003.080081.11.8

OBJETO: Lanterna recarregável
PRazo LIMITE PARA INSERÇÃO DE PROPOSTAS: 10h do dia 08/04/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h do dia 08/04/2011.

INÍCIO DA DISPUTA: 15h do dia 08/04/2011.
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites www.portoalegre.rs.gov.br (Pregão Eletrônico), www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A situadas no Brasil. O Edital do Departamento Municipal de Água e Esgotos pode ser localizado no site do Banco do Brasil em "Comprador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre".

Informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51)3289.9643/9645/9651, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 25 de março de 2011.
ANA MARLI GEREVINI,
Chefe da Seção de Editais e Programação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS 546/2010

PROCESSO 001.051265.10.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa a REVOGAÇÃO do item 26 da Licitação acima, por interesse da Administração.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

REPUBLICAÇÃO DE

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2011

PROCESSO 001.000233.11.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa a REVOGAÇÃO do item 4 da Licitação acima, por interesse da Administração.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

PREGÃO ELETRÔNICO

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS torna pública a aquisição dos materiais como seguem:

PREGÃO ELETRÔNICO 77/2011 - PROCESSO 001.009527.11.7 para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2011 - PROCESSO 001.009532.11.0 para aquisição de UTENSÍLIOS, MÁQUINA E ACESSÓRIOS P/ ESCRITÓRIO, PAPELARIA

PREGÃO ELETRÔNICO 85/2011 - PROCESSO 001.009535.11.0 para aquisição de MOTOSSERRA, MOTO-BOMBA, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E TRATORES

ABERTURA DAS PROPOSTAS: será às 9h do dia 7 de abril de 2011.

O Edital poderá ser retirado no site www.cidadecompras.com.br, onde os interessados deverão cadastrar senhas de acesso. O tempo de disputa será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema. Demais informações e consultas podem ser feitas através do e-mail: acseditais@smf.prefpoa.com.br.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

DISPENSA

DE LICITAÇÃO 08/2011

PROCESSO 001.001880.11.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Materiais para Radiologia

CONTRATADA: IBF – Industria Brasileira de Filmes S/A.

ITEM: Filme para Tomógrafo Siemens

TOTAL DA COMPRA: R\$ 7.560,00

PRazo DE ENTREGA: Dez dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1801.10.0302.0130.2142.1015.3390

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 8883/94 e 9032/95.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

RATIFICO: A Dispensa decorrente da Compra Direta acima.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

URBANO SCHMITT, Secretário.

Congresso formatará Porto Alegre do futuro

Porto Alegre começou a discutir e apontar seus principais problemas e passou a buscar soluções concretas para a formatação de uma nova cidade. Trata-se do 5º Congresso da Cidade, cujo seminário de lançamento ocorreu ontem, 24, no Auditório do Ministério Público Estadual. As discussões estão inseridas nas comemorações do 239º aniversário da Capital e se estendem até o mês de novembro. O seminário contou com a presença do prefeito, do titular da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local e de diversas autoridades, além de centenas de pessoas que lotaram o auditório. Entre os presentes estavam os ex-prefeitos João Antônio Dib, Guilherme Socias Villela, Raul Pont, Olívio Dutra e José Fogaça.

Durante a solenidade, ocorreu a oficialização do Protocolo de Adesão que expressa o compromisso de Porto Alegre com o 5º Congresso da Cidade. O documento foi assinado pelo prefeito e representantes do Comitê Gestor do 5º Congresso, composto por: Coordenação Executiva, Comitê de Eventos, Comitê de Mobilização e Comitê de Comunicação Social.

Adesão – Foi definida como uma das principais parcerias constituídas para o Congresso a assinatura de Protocolo de Adesão com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs), a Pontifícia Universidade Católica (PUC), a Unisinos e a Ulbra. O termo estabelece a cooperação dessas universidades com o Comitê Gestor, do qual fazem parte a Prefeitura de Porto Alegre e diversas entidades públicas, privadas e ONGs. As instituições irão coordenar as discussões sobre quatro temáticas, promover dois seminários ao longo do ano - um no primeiro e outro no segundo semestre -, organizar grupos de trabalho temáticos, promover encontros trimestrais e um mensal sobre suas respectivas áreas.

“Estamos aqui para buscar soluções concretas e não simplesmente traçar teses sem eficiência prática para melhorar a vida de todos porto-alegrenses”, enfatizou o prefeito. Ele destacou que o desafio é construir em conjunto com a sociedade civil organizada, população e poder público, as políticas públicas mais eficientes para a cidade. Também ressaltou a presença de ex-prefeitos que colaboram na construção da história da cidade e transmitem experiências de gestão para trabalhar o futuro da cidade.

Viva o Centro percorre tesouros da Arte Cemiterial

Tarsila Pereira / PMPA



Cemitérios exibem ícones evidentes da arte tumular, diz pesquisadora

Os cemitérios de Porto Alegre reúnem mais de 300 obras ornamentando capelas, mausoléus, jazigos, monumentos e túmulos, produzidas em especial entre 1900/1940. Elas relatam histórias e adornam a eternidade de personalidades, algumas conhecidas, outras anônimas.

Roteiro - No cemitério da Santa Casa, destaque para o jazigo de Júlio de Castilhos, importante líder político do início do século XX. Nele, a pátria é simbolizada por uma figura feminina que carrega a bandeira nacional. É decorado com o lema positivista: “Os vivos são sempre e cada vez mais governados pelos mortos”, uma aula de como os positivistas encaravam a morte e a vida política.

Inscrições pelo e-mail vivaocentroape@gmail.com.

Leia mais no http://www.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/



Auditório do Ministério Público ficou lotado no lançamento do 5º Congresso da Cidade

Ricardo Giusti/PMPA

CÂMARA MUNICIPAL

Vila da Conquista quer regularização fundiária

Livia Stumpf/CMPA



Alex da Rosa expôs dificuldades

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (Cuthab) da Câmara estará, às 10 horas deste sábado, na Vila da Conquista, Bairro Passo das Pedras II. A decisão foi tomada na terça-feira (22/3) durante reunião da Cuthab, quando moradores denunciaram as péssimas condições que enfrentam no local e pediram providências para que seja realizada a regularização fundiária da Vila.

De acordo com o presidente da Associação dos Moradores da Vila da Conquista (Amovic), Alex da Rosa, a comunidade habita o local há seis anos, quando 110 famílias ocuparam a região. Hoje são cerca de 300 famílias, das quais 90 estariam sem abastecimento de água o dia todo. Ele acusa o Executivo de não ter cumprido a promessa de instalar abastecimento regular de água e luz e rede de esgoto. "Dividimos espaço com cobras, lagartos, ratos e aranhas."

Segundo um vereador, no momento, a regularização fundiária da Vila está inviabilizada por falta de estudos técnicos preliminares. Também ressaltou que a demanda pela regularização deve ser priorizada através do Orçamento Participativo (OP).

A coordenadora de Urbanização do Departamento Municipal de Habitação (Demhab) explicou que a regularização da Vila prescinde da realização de levantamento topográfico na área e de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU). Alertou que não existem recursos previstos para obras de urbanização na Vila em 2011, o que não impede a realização dos estudos preliminares.

Um dos vereadores sugeriu que a Cuthab envie ao prefeito um documento relatando os problemas trazidos pela comunidade e reivindicando melhorias na infraestrutura enquanto a regularização fundiária não for alcançada. Ele informou que a Cuthab está montando um seminário para discutir a regularização fundiária das mais de 700 vilas irregulares de Porto Alegre.

O representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae) disse que o Dmae fará uma visita de avaliação técnica à Vila sobre a possibilidade de aumentar os pontos de consumo. Segundo ele, o Dmae implantou macromedidores (consumo social) na Vila, mas não tem condições legais de implantar hidrômetros na área. "Constatamos que há problema com vazamento de água dentro das casas, com as instalações irregulares, o que gera grande desperdício e falta de água em toda a Vila", disse.

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara